

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 044839444**

Ref.: Ofício SGP-12 nº 148/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento FIN nº 13/2021, de autoria do Vereador Jair Tatto, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo a respeito dos estudos que dimensionaram o número de carros funerários para seu melhor funcionamento.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 14/06/2021, às 10:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044839444** e o código CRC **090EFF1C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Departamento Técnico de Produção

Rua João Ventura Batista, 884, - Bairro Vila Guilherme - São Paulo/SP - CEP 02047-020

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001154-3

Encaminhamento SFMSP/PROD Nº 044375344

São Paulo, 17 de maio de 2021.

À

Assessoria Jurídica

Senhora Chefe

Encaminhamos os documentos SEI Nos. 038092188 e 038093012 para embasamento de parecer.

Atenciosamente,

Gilberto da Cunha Lima Junior

Departamento Técnico de Produção

Diretor FM-1



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO DA CUNHA LIMA JUNIOR, Diretor(a) de Departamento**, em 17/05/2021, às 18:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044375344** e o código CRC **D911F7E5**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Assessoria Jurídica**

Rua Da Consolação, 247, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01301-903

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001154-3**Encaminhamento SFMSP/AJ Nº 044822636**

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Finanças e Orçamento / Vereador Jair Tatto

Assunto: Requerimento FIN nº 13/2021, que solicita o encaminhamento dos estudos elaborados pelo SFMSP que dimensionaram o número de carros funerários para o melhor funcionamento do Serviço Funerário.

Ao

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Técnico-Legislativa II

Senhor Assessor Chefe,

Diante do pedido de informações apresentado pelo Sr. Vereador Jair Tatto (PT) acerca dos estudos elaborados pelo SFMSP que teriam dimensionado o número de carros funerários para o melhor funcionamento do Serviço Funerário, temos a informar o seguinte.

A priori, esclareça-se por necessário que diferentemente do que constou do requerimento do Ilmo. Vereador a que ora se responde, não foi dito pelo Sr. Superintendente - e nem poderia ser - que o SFMSP elaborou estudo interno para redução da quantidade de carros funerários de 70 para 40, mas apenas que a Autarquia realizou estudo no qual se concluiu que o número de 40 carros seria suficiente para atender a demanda da municipalidade.

Nesse sentido, anote-se por oportuno que ainda em 2015, o SFMSP promoveu o Pregão Eletrônico n. 14/SFMSP/2015 para contratação de 30 veículos para prestação de serviço de traslado funerário, o que ocasionou a celebração do Contrato n. 63/SFMSP/2015 (doc. 1922833), o qual posteriormente foi aditado para acrescentar mais 06 veículos à frota, mediante celebração do Termo Aditivo n. 04 (doc. 023114329).

Já em 2020, tendo em vista que o mencionado contrato estava às vésperas de alcançar seu termo final, o SFMSP promoveu o Pregão nº 41/SFMSP/2020 para nova contratação de empresa para prestação de serviço de traslado funerário, oportunidade em que foram contratados 40 veículos, mediante celebração do Contrato n. 06/SFMSP/2021 (docs. 037818254 e 040293635).

Não obstante, por ocasião da pandemia da COVID-19 e o consequente aumento da demanda por serviços funerários, foi necessário realizar contratação de veículos adicionais para compor a frota da Autarquia, com a finalidade de possibilitar o atendimento da demanda extraordinária, o que naturalmente foi antecedido por estudo interno elaborado pela Seção Técnica de Custos em conjunto com o Departamento Técnico de Produção da Autarquia. É o que se extrai dos documentos n.

038092188 e 038093012.

fls. 5

Portanto, não há que se falar em estudo conduzido por esta Autarquia para redução da frota, sendo que se um dia o SFMSP contou com frota de 70 veículos, esta Assessoria Jurídica não logrou êxito em identificar tais registros.

De todo modo, a frota atual se mostrou eficaz para atendimento da demanda de serviços funerários da municipalidade, sendo, portanto, em última análise, a opção comprovadamente mais vantajosa para os cofres públicos, para a Administração e para a coletividade.

Sendo o que cabia informar, o SFMSP permanece à disposição para demais esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Kauê Marcucci Santos Mina Vernice, Assessor(a) Jurídico**, em 24/05/2021, às 16:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044822636** e o código CRC **54419D31**.

Matéria DOCREC 382/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=301822>.



Folha nº 1324
20150070688-0
Jacir Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

TERMO DE CONTRATO Nº 63/SFMSP/2015

Processo nº 2015-0.070.688-0

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/SFMSP/2015

Aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis, no Serviço Funerário do Município de São Paulo situado na Rua da Consolação nº 247, Centro, São Paulo – Capital, CNPJ: 47.261.292/0001-80, de um lado, neste ato representada pelo Sr. Superintendente Substituto desta autarquia, Sr. **FULVIO GIANNELLA JUNIOR**, doravante designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº 11.068.349/0001-81 com sede na Av. Adhemar de Barros nº 230, sala 32, Vila Antonio, Guarujá/SP, CEP 11.430-000, telefone (13) 3355-7642, comercial@fvblocadora.com.br, alex@fvblocadora.com.br, vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE**, portador(a) do RG nº 19.885.494-8 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob nº 124.191.958-50, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho proferido nos autos do Processo em epígrafe, e nos termos da **Lei Federal nº 10.520/02**, **Lei Municipal nº 13.278/02**, **Decreto Municipal nº 44.279/03**, **Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei nº 8.666/93** e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de translado funerário por 24 (vinte e quatro) horas para enterros, remoções e viagens, mediante locação de veículos 0 km (zero quilômetro) adaptados para translados de corpos, com quilometragem livre e abastecimento a cargo do Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP):

- A) No Segmento Padrão contemplando 27 (vinte e sete) veículos a serem conduzidos pelos agentes funerários.



Rolla nº 1325
20150070688-0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

B) No Segmento Luxo contemplando 03 (três) veículos a serem conduzidos pelos agentes funerários com a colaboração dos respectivos auxiliares funerários.

Todos de acordo com as especificações do Anexo I

1.1.1 Os serviços serão prestados no Segmento Padrão, e no Segmento Luxo, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I.

1.1.2. O agente funerário/conductor ou auxiliar funerário deve se dirigir à residência, hospital, Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) ou Instituto Médico Legal (IML) a fim de colocar o corpo do falecido na urna e removê-lo até o velório de destino ou, em se tratando de enterro direto, até o cemitério ou crematório, público ou privado existente no Município de São Paulo e em todos os Municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo.

1.1.3. Com a chegada do corpo no velório/cemitério, o agente funerário/conductor ou auxiliar funerário deverá efetuar a ornamentação do corpo, conforme o Decreto nº 15.708 de 20/08/1979.

1.1.4 Em se tratando do serviço de enterro, o agente funerário/conductor ou auxiliar funerário deve realizar o fechamento e a colocação da urna no interior do veículo, bem como efetuar o carregamento de coroas de flores, visando a sua condução ao cemitério, crematório de destino, ou viagem.

1.1.5 Incluem-se nos serviços de viagens, todos os translados de corpos para municípios que não se encontram na Região Metropolitana de São Paulo.

1.1.6 O Segmento Luxo contempla todos os serviços em carro tipo Pick-Up cabine dupla, disponibilizando vagas no automóvel para familiares, bem como um auxiliar funerário.

1.1.7 Para a prestação dos serviços deverão ser disponibilizados veículos de acordo com a tabela abaixo:

Item único:

Qtde.		Especificação técnica mínima	Disponibilidade
A	27	veículo tipo comercial leve "0 km" (zero quilômetro), adaptado para traslado de corpos, com um agente funerário/conductor	24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias/ semana
B	03	veículo tipo pick-up cabine dupla "0 km" (zero quilômetro), adaptado para traslado de corpos, com um agente funerário/conductor e um auxiliar funerário	24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias/ semana



Rolls nº 1326
20150070688-0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

OBSERVAÇÕES PARA TODOS OS ITENS:

1.2 A Ordem de Serviço será emitida pela Divisão de Transportes do SFMSP, que especificará o local de origem e destino do serviço.

1.3 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, cumpridas as seguintes exigências mínimas:

1.3.1 Serem de propriedade ou posse da CONTRATADA, mediante Contrato de Leasing/ Arrendamento Mercantil, na data prevista no contrato para início da prestação dos serviços, conforme item 2.1.1 da Cláusula Segunda da Minuta do Termo de Contrato;

1.3.2 Os veículos deverão ser "0 km" (zero quilômetro), ano/modelo 2015;

1.3.3 Seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo;

1.3.4 Manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento;

1.3.5 Entrega e retirada sem taxa;

1.3.6 Assistência mecânica 24 (vinte e quatro) horas, com serviço de guincho;

1.3.7 Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente, utilizando-se da reserva técnica. Na impossibilidade, a empresa terá até 02 (duas) horas para providenciar a sua substituição.

1.4 Os serviços serão prestados, ordinariamente, da seguinte forma:

1.4.1 A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser providenciado, pela CONTRATADA a isenção da frota junto ao DETRAN/SP.

1.4.2 A prestação dos serviços terá quilometragem livre, visando a atender as necessidades da CONTRATANTE, que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas unidades.

1.4.3 Os horários de início do serviço serão fixados pela Divisão de Transportes do SFMSP, de acordo com a necessidade das Unidades, iniciando-se preferencialmente às 6h00 às 18h00 ou das 18h00 às 6h00.

1.5 Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do município de São Paulo, tendo como locais de saída e destino aqueles determinados pela Divisão de Transportes do SFMSP.

1.5.1 Para viagens com distância de até 1.000 (mil) km compreendidos no trajeto ida e volta, serão feitas por apenas 01 (um) agente funerário/conductor. Para aquelas onde a distância compreendida entre ida e volta ultrapasse 1.000 (mil) km, o serviço deverá ser executado por 02

[Assinaturas]



Rolla nº 1327
20150070688-0

Jaci Alves Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

(dois) agentes funerários/condutores. Este parâmetro é estabelecido pela Resolução FM nº 006/01 de 27 de março de 2001.

- 1.6 Todos os veículos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.
- 1.7 Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança para todos os usuários.
- 1.8 Todos os veículos deverão portar, de forma visível, a identificação visual conforme os modelos e especificações constantes no Anexo I deste Edital.
- 1.9 Os veículos serão de uso exclusivo da CONTRATANTE, não podendo ser utilizado para qualquer outra finalidade durante a vigência do contrato.
- 1.10 Os custos relativos à confecção dos adesivos citados nos itens antecedentes ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) meses, a contar da data prevista na Ordem de Início, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, observado o prazo limite estabelecido no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar os veículos, para início dos serviços, nos locais designados pela Divisão de Transportes do SFMSP, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da assinatura deste contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual ou menor período, a critério do Serviço Funerário observado o § 1º do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ocasião em que deverá ser igualmente prorrogado o prazo contido no item 2.3.1 desta Cláusula.

2.1.2 Os agentes funerários/condutores e os auxiliares funerários deverão estar devidamente instruídos pelas normas que regem o Serviço Funerário, especificamente relativas ao serviço objeto do presente.

2.2 Após o período de 30 (trinta) meses contados da data prevista na Ordem de Início, e no caso de prorrogação do presente, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos veículos do segmento padrão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os quais deverão ser "0 km" (zero quilômetro) de ano/modelo correspondente ao ano da prorrogação.

2.2.1 Para os veículos do segmento luxo será considerada, em caso de prorrogação do contrato, a necessidade de substituição quando dos máximos 60 meses possíveis à Administração.

2.2.2 O prazo de substituição dos veículos poderá ser prorrogado por igual ou menor período devidamente justificado e aceito pela Administração,

[Handwritten signatures]



Rolls nº 1328
20150070688-0
Jad Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

observado o disposto no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3 Preliminarmente à expedição da Ordem de Início que autorizará a CONTRATADA a iniciar a execução dos serviços todos os veículos a serem utilizados para a execução do objeto do contrato deverão ser submetidos à vistoria técnica do Serviço Funerário, no horário das 09:00 às 17:00 horas, que expedirá o correspondente Laudo de Conformidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.3.1 Para obtenção do Laudo de Conformidade, a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de vistoria dos veículos com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do prazo final de entrega dos veículos, acompanhada dos seguintes documentos: relação dos veículos, cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos, cópia autenticada das apólices de seguro de todos os veículos, acompanhada dos comprovantes de pagamento, cópia autenticada dos comprovantes de pagamento do IPVA, documento hábil de propriedade ou posse mediante Leasing, comprovante do pedido de isenção do Rodízio Municipal.

2.4 A CONTRATADA somente iniciará os serviços utilizando-se dos veículos já vistoriados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene (interna e externa).

2.4.1 Caberá ao Gestor de Contratos, Rua da Coroa, 1554, Vila Guilherme – São Paulo - Capital – realizar as vistorias prévias através de comissão de servidores a ser constituída por Portaria, a fim de confirmar o atendimento das exigências do Edital, comunicando a constatação de quaisquer irregularidades.

2.5 Será obrigatória a apresentação da listagem dos agentes funerários/condutores que prestarão serviço neste contrato, apresentando **cópia da Carteira Nacional de Habilitação**, de acordo com o tipo de veículo que será operado pelos mesmos.

2.6 A CONTRATADA iniciará a prestação de Serviços no dia determinado na Ordem de Início, nos locais e horários solicitados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO

3.1 O valor total estimado mensal do presente ajuste é de R\$ 684.664,80 (seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) e o valor global total do ajuste é de R\$ 20.539.944,00 (vinte milhões, quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

[Assinaturas manuscritas]



1329
20150070688-0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

fls. 11

3.2 Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 04.10.15.452.3011.8.853.3.3.90.39.00.06, através da nota de empenho nº 646/2015 no valor respectivo de R\$ 684.664,80 (seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

3.3 Os valores unitários que vigorarão no presente contrato são:

	A (27 veículos tipo utilitário)	B (3 veículos tipo pick-up cabine dupla)	Valor total (A + B)
Marca/fabricante	Volkswagen Modelo: Saveiro Starline Cab. Simples	GM Chevrolet Modelo: S10 LTZ 2.8 Turbo Diesel 4x2 Cab. Dupla	
Valor unitário	R\$ 20.340,83	R\$ 45.154,04	
Total mensal	R\$ 549.202,66	R\$ 135.462,14	R\$ 684.664,80
Total Anual	R\$ 6.590.431,92	R\$ 1.625.545,68	R\$ 8.215.977,60
Total global (30 meses)	R\$ 16.476.079,80	R\$ 4.063.864,20	R\$ 20.539.944,00

3.3.1 Neste(s) preço(s) estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, respeitado o piso da categoria, cobertura de intervalo de repouso e alimentação, custos de uniformes, despesas relacionadas com lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços à CONTRATADA além do valor ora pactuado.

A. lip



Roller nº 1330
20150070688-0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1 O preço contratual será reajustado nos termos no disposto do Decreto nº 53.841/13, tendo como índice de reajuste o IPC-FIPE.
- 4.2 Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 4.3 Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.4 Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.5 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7 Não haverá atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará à Divisão de Transportes do **SERVIÇO FUNERÁRIO**, após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados, o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade.
- 5.2 O valor do pagamento devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO** até o último dia do mês, observando-se:
 - 5.2.1 A data inicial desta contagem será atestada, por escrito, pela Unidade do **SERVIÇO FUNERÁRIO** que administra o contrato.
- 5.3 Para elaboração do relatório mencionado no item 5.1, desta Cláusula, a **CONTRATADA** anotarà mensalmente a composição da frota em documento apropriado, com visto do responsável pelo veículo com:
 - 5.3.1 A unidades do **SERVIÇO FUNERÁRIO** onde se encontram os veículos;
 - 5.3.2 A identificação de cada veículo;
 - 5.3.3 A quantidade de dias em disponibilidade;
- 5.4 Nos casos de indisponibilidade de veículos, em decorrência de manutenção, avarias, furto, roubo ou incêndio, o valor total mensal será reduzido

[Handwritten signature]



Rolls nº 1331
20150070688-0
Jacir Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

proporcionalmente aos dias e/ou horas de indisponibilidade, caso o veículo não seja substituído nos prazos previstos.

- 5.5 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.
- 5.6 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto contratual, uma vez atestada realização a contento dos serviços e atendidas demais exigências estabelecidas para este fim.
- 5.7 Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.8 O requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- 5.8.2 Primeira via da nota fiscal ou nota-fiscal fatura;
 - 5.8.3 Fatura, no caso de Nota Fiscal;
 - 5.8.4 Cópia da Nota de Empenho;
 - 5.8.4.1 Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
 - 5.8.5 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou nota fiscal fatura, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - 1) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal. ☒
 - ☒ 2) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei. ☒
 - 3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo. ☒
 - 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). ☒
 - 5) Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de negativas e Certidões Positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
 - ☒ 6) Cópia do Protocolo de Envio de arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP/SEFIP).
 - ☒ 7) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP.
 - ☒ 8) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida.

A. L.



Rolls nº 1332
20150070688-0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

- 9) Cópia da Guia quitada do Fundo de Garantia (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 10) Comprovação de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.
- 5.8.6** A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.9** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços mediante apresentação dos documentos acima citados, acompanhados, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 5.9.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos arts. 9º-A e 9º -B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/005 e art. 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 5.9.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o art. 9º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com alterações da Portaria SF 118/05.
- 5.10** O ISSQN s- O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 44.540/04 será retido na fonte pelo SFMSP.
- 5.10.1** Quanto da emissão de nota fiscal, de fatura, de recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.11** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura a CONTRATADA deverá fazer prova também do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

[Handwritten signatures]



Roll nº 1333
20150070688-0

Jacl Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

- 5.11.1** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 5.12** O IRRF – Imposto de Rendas Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto Lei nº 2.462/88, Lei nº 7.713/88, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/99, será retido na fonte pelo SFMSP.
- 5.12.1** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de 'RETENÇÃO PARA O IRRF'. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.13** Nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91 alterado pela Lei nº 9.771/98 e IN-MPS/RFB nº 971/09, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança equivalente; ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.
- 5.14** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- 5.14.1** Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 5.14.2** A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.
- 5.14.3** A CONTRATANTE emitirá uma GPS específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única guia, por estabelecimento.
- 5.15** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para os recolhimentos devidos, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia



Roller 1334
20150070688-0

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 39-2/2

apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF nº 71/97.

5.16 A CONTRATANTE executará mensalmente a medição dos serviços prestados, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

5.17 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.18 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.19 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5, de 05/01/2002, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.19.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.19.2 O pagamento da compensação financeira dependerá do requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

5.20 Os pagamentos mensais obedecerão o disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento, bem assim das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos, em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

6.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;

[Assinatura]



Polho nº 1335
20150070688-0

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

- 6.1.2 Disponibilizar os serviços por **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 6.1.3 Designar um preposto devidamente aprovado pelo Serviço Funerário, ato contínuo da assinatura do contrato, mantendo-o à disposição do Serviço Funerário para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- 6.1.4 Comparecer, assim que convocada ao local designado pelo Serviço Funerário, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 6.1.5 Solicitar junto ao DETRAN a isenção do Rodízio Municipal dos veículos contratados;
- 6.1.6 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- 6.1.7 Disponibilizar os veículos abastecidos ao término de cada plantão, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;
- 6.1.8 Manter 100% (cem por cento) da frota disponível durante a vigência do presente contrato, por 24 (vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 6.1.9 Disponibilizar por 24 (vinte e quatro) horas, telefones para contato, visando o atendimento de sinistros, furtos, roubos, panes, guincho e quaisquer ocorrências advindas com os veículos, observado o planejamento apresentado na Proposta Comercial de acordo com as exigências previstas no Anexo I do Edital;
- 6.1.10 Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela CONTRATADA. Os produtos, equipamentos e local utilizados para este fim serão suportados pela CONTRATADA;
- 6.1.11 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como **IPVA**, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no **Código de Trânsito Brasileiro**, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA;
- 6.1.12 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;

[Assinaturas]



Polícia nº 1336
20150070688-0

Jacl Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

- 6.1.13 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 6.1.14 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparos mecânicos necessários à sua manutenção, troca de óleo, lubrificantes ou decorrentes de acidente;
- 6.1.15 Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 6.1.16 Fornecer veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança de 03 (três) pontos, estepe e demais exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;
- 6.1.17 Efetuará a substituição dos veículos, no caso de prorrogação do contrato após o período de 30 (trinta) meses, os quais deverão ser "0 Km" (zero quilômetro), de ano e modelo correspondente ao ano da prorrogação, limitando-se ao prazo de até 30 (trinta) dias para fazê-lo, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, a critério do SFMSP.
- 6.1.18 Substituir os veículos no prazo máximo de 2 (duas) horas em razão de pane, roubo, sinistro, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;
- 6.1.19 Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 6.1.20 Manter reserva técnica de 03 (três) veículos do Segmento Padrão para substituição, sem ônus para o SFMSP;
- 6.1.21 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 6.1.22 Providenciar, às suas custas, a identificação visual de todos os veículos conforme os modelos e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I);
- 6.1.23 Manter a identificação visual da frota com logotipos e prefixos em bom estado;
- 6.1.24 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, quando for o caso, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 6.1.25 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos



Rolls nº 1337
20150070688-0

Jaci Alves dos Santos
Agente de Fúne - RF 3942/2

trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

- 6.1.26 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços;
- 6.1.27 Comprovar formação técnica e específica dos agentes funerários/condutores, condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 6.1.28 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nome do agente funerário/conductor ou auxiliar funerário de forma destacada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 6.1.29 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do CONTRATANTE e munícipes usuários do serviço;
- 6.1.30 Não permitir que qualquer agente funerário/conductor ou auxiliar funerário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (**Lei Federal nº 11.705/2008**);
- 6.1.31 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- 6.1.32 Providenciar treinamento e reciclagem necessários aos agentes funerários/condutores e auxiliares funerários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados, mencionados no item 6.1.29 desta Cláusula;
- 6.1.33 Em caso de falta de qualquer agente funerário/conductor ou auxiliar funerário, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do seu horário de entrada ao serviço;
- 6.1.34 Comunicar à Divisão de Transportes do SFMSP, quando da transferência e/ou retirada e substituição de agentes funerários/condutores ou auxiliares funerários;
- 6.1.35 Manter controle de frequência/ pontualidade, de seus empregados;
- 6.1.36 Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, sem ônus para seus empregados;

[Handwritten signatures]



Rolls nº 1338
20150070688-0
Jaci Alcos dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

- 6.1.36.1** A contratada deverá fiscalizar o uso correto e contínuo de EPI's durante a execução do serviço pelos seus agentes funerários/condutores e auxiliares funerários
- 6.1.37** Fornecer obrigatoriamente aos empregados, agentes funerários/condutores e auxiliares funerários, todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 6.1.38** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- 6.1.39** Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.1.40** Comunicar ao CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos documentos, ficando à análise do CONTRATANTE aceitá-los ou não;
- 6.1.41** Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força desse Contrato;
- 6.1.42** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 6.1.43** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- 6.1.44** Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Serviço Funerário em seus processos, ferão os valores destas ações glosados dos pagamentos das faturas em nome da CONTRATADA em suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Serviço Funerário for excluído da lide pela justiça;
- 6.1.45** Manter seguro total para os veículos objeto do presente contrato, durante o seu prazo de vigência, inclusive cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados, respeitados os seguintes limites máximos abaixo:
- 6.1.45.1** Fornecer ao Serviço Funerário cópia da Apólice de Seguro dos veículos;

[Assinatura]



Relatório nº 1339
20150070688-0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

- 6.1.45.2** Renovar a Apólice de Seguro Total, conforme cláusula anterior.
- 6.1.46** Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias, de estacionamento e despesas dos agentes funerários/condutores e auxiliares funerários, quando for o caso.
- 6.1.47** Notificar o Serviço Funerário da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, para avaliar a sua aceitabilidade, podendo neste caso, ser rescindido o contrato, se não houver interesse da Administração Pública na sua manutenção;
- 6.1.48** A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;
- 6.1.49** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do Contrato;
- 6.1.50** Disponibilizar veículos e agentes funerários/condutores e auxiliares funerários em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.1.51** Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do agente funerário/condutor;
- 6.1.52** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Divisão de Transportes do SFMSP, por meio do preposto representante da CONTRATADA ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 6.1.53** A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 6.1.54** Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao **Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nºs 11.733/95; 12.157/96; 14.717/08, o Decreto Municipal nº 50.232/08 e a Portaria 132/11 – SVMA**, alterações e demais dispositivos a matéria durante a execução do Contrato;

A. L.



Rolls nº 1340
20150070688-0
Jad Alven dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

6.1.55 Atender aos horários de início do serviço que serão fixados pelos fiscais do contrato, de acordo com a necessidade das Unidades, que será iniciada às 06:00 e às 18:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

7.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

7.1.1 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observado os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

7.1.2 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

7.1.3 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

7.1.4 Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

7.2 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as **regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.**

7.3 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

7.4 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

[Assinatura]



Relatório nº 1341
20150070688-0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3042/2

7.5 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

7.5.1 Observar as disposições contidas na **Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010** quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

7.6 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com **Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do veículo;

8.2 Emitir a Ordem de Início após a emissão do Laudo de Conformidade;

8.3 O SFMSP orientará os agentes funerários/condutores e auxiliares funerários contratados visando instruí-los quanto a todos os procedimentos dispostos no Termo de Referência (Anexo I).

8.4 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;

8.5 Fornecer os locais de destino;

8.6 Fiscalizar para assegurar que o agente funerário/conductor, condutor do veículo, porte Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

8.7 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato é regido pelas disposições das **Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02**, combinadas com a **Lei Municipal nº 13.278/2002**, o **Decreto Municipal nº 44.279/2003** e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2 Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no **artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, bem assim o referido no parágrafo único do **artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002**, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à CONTRATANTE, no

[Assinaturas]



Roller nº 1342
20150070688-0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Aço - RF 3942/2

interesse público o direito de exigir que a CONTRATADA prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização de **Servidores**, a quem caberá a **fiscalização da execução** do ajuste durante toda a sua vigência, assim como o acompanhamento dos serviços e **avaliação qualitativa e quantitativa** dos mesmos, gerando o **"a contento"** ao final de cada mês, e, na ausência ou impedimento deste(a), por servidor indicado pela **CONTRATANTE**.

10.1.1 Nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações foram designados como fiscais do ajuste, pela **CONTRATANTE**, o Sr. Elton Lucio de Oliveira - RF 1815/1 e como seu substituto o Sr. Marcelo de Meneses Guedes - RF 1020/1 no Polo Vila Guilherme e no Polo Vila Mariana.

10.1.2 Competirá ao responsável pela fiscalização apontar a frequência dos veículos, consignando a data das faltas, bem como noticiar as ocorrências anormais, propondo a aplicação de penalidades.

10.1.3 Caberá, ainda, ao responsável pela fiscalização analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da **CONTRATADA**.

10.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

10.3 A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

10.4 O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

10.5 O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/ Contrato;

10.6 A fiscalização do **CONTRATANTE** não deverá permitir que o agente funerário/conductor e auxiliar funerário executem tarefas em desacordo com o objeto contratado.

[Assinaturas manuscritas]



Rolls nº 1343
20150070688-0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Arquivo - RF 3942/2

10.7 Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos de:

- a) Comprovação, pela **CONTRATADA**, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
- b) Manifestação da **CONTRATANTE**, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.2 As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sempre garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange as multas, serão aplicadas conforme segue:

11.2.1 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global total estimado do contrato, e, a critério da CONTRATANTE, aplicação da pena de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a critério da CONTRATANTE;

11.2.2 Multa por dia de atraso na apresentação dos veículos para início do contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor mensal estimado do contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15 dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, a critério do SFMSP.

11.2.3 Multa de 3,0% (três inteiros por cento) por dia de falta/recusa de veículo/agente funerário/conductor e/ou auxiliar funerário, objeto do contrato, calculada por veículo faltante, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta, será considerada inexecução parcial do ajuste, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa por inexecução parcial do ajuste.

11.2.4 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de **0,5% (meio ponto percentual)** sobre o preço mensal;

[Handwritten signature]



Polícia nº 1344
20150070688-0

Jaci Alves dos Santos
Agente de Polícia - RF 3942/2

- 11.2.5** Quando o agente funerário/conductor e/ou o auxiliar funerário dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à CONTRATADA pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3,0.% (três inteiros por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo, considerando-se o valor da prestação das horas contratadas, sem que o mesmo possa retornar a prestar serviços no SFMSP, devendo a CONTRATADA substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua notificação.
- 11.2.6** Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do ajuste por descumprimento das obrigações nos casos em que não houver previsão específica.
- 11.2.7** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, por veículo, calculada sobre o valor do faturamento no período em que o serviço deixou de ser prestado, ou, se for o caso, pelo período que restar do contrato, considerando-se o valor da prestação das horas contratadas, conforme o caso.
- 11.2.7.1** No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 10,0 % (dez por cento) do valor total anual estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério do SFMSP.
- 11.3** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 11.4** Observado o disposto na cláusula 11.2, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber do SFMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.5** A CONTRATADA fica ainda sujeita às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1** Consoante previsão expressa do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

A. L.



folha nº 1345
20150070688-0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

12.1.1 Unilateralmente pela Administração:

12.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.1.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.1.2 por acordo das partes:

12.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.1.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.1.2.4 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 1.026.997,20 (um milhão, vinte e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por apólice nº 014142016000107750040629 (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações)

13.2 As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA ao Serviço Funerário do Município de São Paulo.

[Assinaturas]



Rolls nº 1346
20150070688-0
Jad Alvega Santos
Agente de Apoio - RF 3842/2

- 13.2.1** Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, completar o valor das multas, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3** Para requerer o levantamento da caução, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte documento:
- 13.3.1** Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo e ou o Serviço Funerário do Município de São Paulo no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;
- 13.3.1.1** Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.
- 13.4** O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 13.5 - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.
- 13.4.1** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
- 13.5** A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.
- 13.6** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 13.3.
- 13.7** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Serviço Funerário do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

(Assinaturas manuscritas)



Relatório 1347
20150070688-0
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

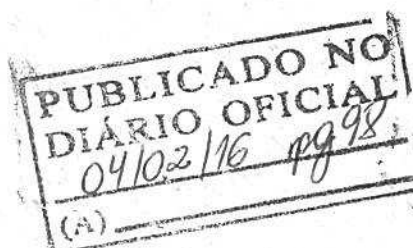
14.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

14.2 Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação proposta da CONTRATADA e a Ata da Sessão pública do Pregão às folhas 1.077 à 1.090 do Processo Administrativo nº 2015-0.070.688-0.

E por estarem de acordo às partes **CONTRATANTES**, foi por mim, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

[Assinatura]
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
FULVIO GIANNELLA JUNIOR
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

[Assinatura]
FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME
Nome: MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE
R.G: 19.885.494-8
Cargo: Sócio-Administrador





**Termo de Aditamento nº 04 ao
Termo de Contrato nº 63/SFMSP/2015**

Processo: SEI 6410.2017/0000072-7

Processo Administrativo nº 2015-0.070.688-0

Pregão Eletrônico nº 14/SFMSP/2015

Contratante: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Contratada: FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de translado funerário por 24 (vinte e quatro) horas para enterros, remoções e viagens, mediante locação de veículos 0 km (zero quilômetro) adaptados para translado de corpos, com quilometragem livre e abastecimento a cargo do SFMSP:

Assunto do aditamento: Retificação dos Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03.

Aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, no **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** situado na Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares, Centro, São Paulo SP, CNPJ: 47.261.292/0001-80, neste instrumento representado pelo Superintendente, o Sr. **THIAGO DIAS DA SILVA**, doravante designado simplesmente **Serviço Funerário – SFMSP**, e de outro a empresa **FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº 11.068.349/0001-81 com sede na Rua João Ventura Batista, 551, Vila Guilherme, CEP 02054-100, e-mail comercial@fvblocadora.com.br, alex@fvblocadora.com.br, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE**, portador do RG nº 19.885.494-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 124.191.958-50, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, nos termos do referido despacho documento SEI 022757400, do processo SEI 6410.2017/0000072-7, publicado no Diário Oficial da Cidade 06/11/2019, resolvem aditar o Termo de Contrato nº 63/SFMSP/2015, firmado entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica retificado o Termo Aditivo nº 01 para constar a supressão, a partir de 28/10/2017, de 02 (dois) veículos segmento luxo Categoria Comercial Tipo Pick-Up Cabine Dupla, no valor de R\$ 3.065.081,40 (três milhões, sessenta e cinco mil, oitenta e um reais, quarenta centavos) correspondendo a 13,19% do valor contratual.

A prestação do serviço passa a contar com um total 28 (vinte e oito) veículos, sendo 27 (vinte e sete) veículos no segmento padrão categoria comercial leve e 01 (um) veículo no segmento luxo categoria comercial tipo Pick-Up cabine dupla. O valor contratual passa a ser de R\$ 20.172.625,20 (vinte milhões, cento e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais, vinte centavos) para o período de 30 (trinta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica retificado o Termo Aditivo nº 02 para constar o acréscimo contratual, a partir de 07/12/2017, de 08 (oito) veículos no segmento padrão categoria comercial leve, no valor de R\$ 5.522.988,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), correspondendo a 23,77% do valor contratual. A prestação do serviço passa a contar com um total de 36 (trinta e seis) veículos, sendo 35 (trinta e cinco) veículos no segmento padrão categoria comercial leve e 01 (um) veículo no segmento luxo categoria comercial tipo Pick-Up cabine dupla.

O valor contratual passa a ser de R\$ 25.695.613,20 (vinte e cinco milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e treze reais, vinte centavos) para o período de 30 (trinta) meses.



CLÁUSULA TERCEIRA

Fica retificado o Termo Aditivo nº 03 para constar a prorrogação do Termo de Contrato nº 63/SFMSP/2015, por mais 15 (quinze) meses, a partir de 11/09/2018.

O valor decorrente da prorrogação para 15 (quinze) meses totaliza em R\$ 13.870.114,28 (treze milhões, oitocentos e setenta mil, cento e quatorze reais, vinte e oito centavos), onerando a dotação orçamentária nº: 04.10.15.452.3011.8.853.3.3.90.39.00.06, observado o princípio da anualidade.

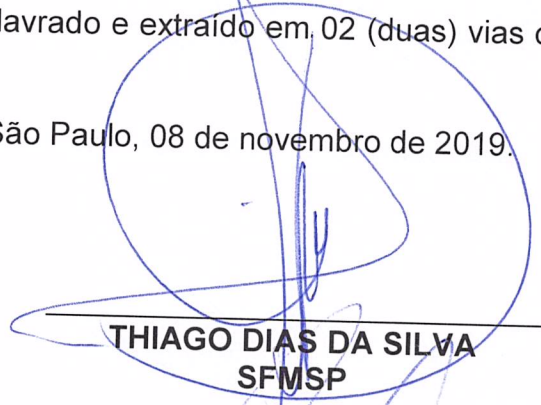
A prestação do serviço conta com um total de 36 (trinta e seis) veículos, sendo 35 (trinta e cinco) veículos no segmento padrão categoria comercial leve e 01 (um) veículo no segmento luxo categoria comercial tipo Pick-Up cabine dupla.

CLÁUSULA QUARTA

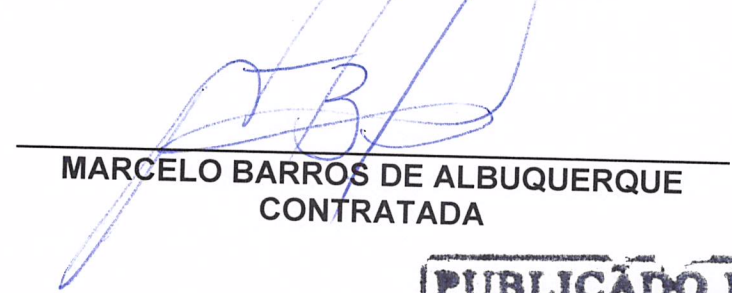
Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do Contrato 63/SFMSP/2015, que não conflitem com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado e extraído em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

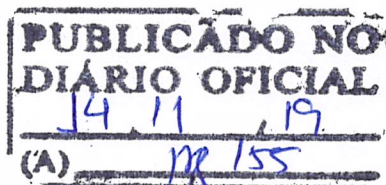
São Paulo, 08 de novembro de 2019.



THIAGO DIAS DA SILVA
SFMSP



MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE
CONTRATADA



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/SFMSP/2020****PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6410.2020/0012935-0**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo veículos 0 (zero) quilometro adaptados para traslado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/12/2020 às 10h30

OFERTA DE COMPRAS Nº: 801080801002020OC00057

PREÂMBULO

O **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO MENSAL**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo” – Sistema BEC/SP, com utilização de recursos de tecnologia da informação, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo veículos 0 (zero) quilometro adaptados para traslado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. EMBASAMENTO LEGAL

- 1.1.** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Municipais nº 13.278/2002 e 15.944/2013 Decretos Municipais nºs 44.279/2003, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013, 55.427/2014, 56.475/2015 e 57.580/2017 das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1.** O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo veículos 0 (zero) quilometro adaptados para traslado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre.
- 2.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.
- 2.1.1.** Qualquer divergência entre a descrição contida na ferramenta BEC (descrição da oferta de compra) e da descrição contida no Anexo- I (Termo de Referência) do Edital prevalecerá a descrição do Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:**

- a)** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **BEC/SP**.
- a.1)** O registro no CAUFESP, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante nos sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP.
- b)** Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c)** Não estejam sob processo de falência ou concordata, sem a devida homologação do Plano de recuperação Judicial, pelo juízo competente;

- d) **Não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - e) **Não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - f) **Não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
 - g) **Não** se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- 3.2.1.** Nas licitações modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto Municipal nº 43.406/2003 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 157/2016.
- 3.3.** Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra, que se enquadrem no que dispõem o Decreto Municipal nº 52.091/2011 e Lei Municipal nº 15.944/2013.
- 3.4.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.
- 3.5.** Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.
- 3.6.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES.

- 4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital e Anexos”, INCLUIR PERGUNTA”, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.
- 5.1.1.** Caberá ao pregoeiro (a) manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.
- 5.1.1.** Caso não seja possível decidir a impugnação no prazo estabelecido, o pregão eletrônico deverá ser suspenso, e, após, se o caso, reagendado.
- 5.1.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.1.3.** A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 5.2.** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1.** As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP.**



6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.

6.2.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br.

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.1. Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o **MENOR PREÇO MENSAL**, com duas casas decimais, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

7.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

- 7.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 7.3** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.3.1.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 7.4** À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a)** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 7.5.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5.1.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.5.2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 7.5.2.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

- 7.6.** No valor da proposta deverá ser contemplados todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como: encargos sociais e outros benefícios obrigatórios aos empregados, como por exemplo: vale-transporte, vale-refeição, alimentação, custos de uniformes, EPI's, equipamentos, remunerando toda e qualquer despesa necessária à execução dos serviços, devendo ainda, corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não se admitindo propostas alternativas.
- 7.9.** Não será admitido que a licitante conteste, posteriormente, as composições de custos unitários que compõem a proposta comercial ofertada, de modo que nenhuma outra remuneração será devida e, ainda, não será admitida alegação de responsabilidade solidária do SFMSP pelo pagamento de qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 7.10.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 7.10.1.** A proposta deverá ter validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrerem, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

- 8.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 8.2.** A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.3.** Serão desclassificadas as propostas:
- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

- b) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

8.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

8.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6. O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6.1. Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

9. ETAPA DE LANCES.

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

9.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, **a redução mínima entre eles de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02(dois) ou mais lances do mesmo valor.

9.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **VALOR MENSAL**

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

9.2.1. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

9.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 9.3. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

9.3.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 9.3.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

9.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

9.5. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 9.3.1.

9.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

9.6.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO MENSAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

10.2.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

10.2.2. Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **CAUFESP**, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

10.2.2.1. A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.

10.3. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta apresentar, **no momento da entrega dos documentos de habilitação**, de acordo com o exigido neste Edital, a **Proposta de Preço, conforme Anexo II**, com o valor do preço final alcançado, **bem como Planilha de Composição de Custos**, através do sistema BEC, por meio da opção anexar arquivo via chat, ou na sua impossibilidade, por correio eletrônico: cplicitacao@prefeitura.sp.gov.br, sob pena de desclassificação.

10.3.1. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.3.1.1. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.3.2. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.3.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

- 10.4.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada do objeto do certame.
- 11.2. Sob pena de inabilitação,** a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, **de imediato,** para os endereços citados no subitem 10.3, a documentação exigida no subitem 11.6 deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no **CAUFESP**, desde que válidos.
- 11.2.1.** Entende-se por “**imediato**” o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, sendo que o Pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.
- 11.2.2.** A documentação relativa a Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.
- 11.2.2.1.** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.
- 11.2.3.** O pregoeiro verificará os dados e informações da autora da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no subitem 11.6 deste Edital.
- 11.2.4.** Caso os dados e informações constantes do CAUFESP não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- 11.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

- 11.4.** Posteriormente deverão ser encaminhados, no original, a proposta de preços exigida no subitem 10.3 e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item 11.6, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, para a Comissão Permanente de Licitação/CPL na Rua da Consolação, 247 – 6º andar – Centro – São Paulo/SP. CEP 01301-000, com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico.
- 11.5.** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.
- 11.6.** Além do registro cadastral no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, cuja regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante, a sua habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados relativos a:

11.6.1. Habilitação Jurídica:

- a)** Registro empresarial no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).
- b)** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, se o caso, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, da sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar nº 147/20114.
- e) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, com inscrição do CPF e data de nascimento do empresário e número da inscrição na Junta Comercial.

11.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
 - c.1) Certidão unificada negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e previdenciários (para com o Sistema de Seguridade Social – INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de outubro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014.
 - c.2) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - c.2.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no estado de São Paulo, a prova de regularidade pra com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98, observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010 e nos termos da Portaria Intersecretarial nº 02/2014-SNJ/SEMPA, publicada no DOC de 05 de Fevereiro de 2014.

c.3) Certidão Negativa Unificada de Tributos emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo (antiga Certidão de Tributos Mobiliários).

c.3.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo III.

c.3.2) Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

11.6.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

a.1) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões), e na ocorrência da empresa encontrar-se na situação de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no presente edital;

- a.2)** No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não da licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b.1** A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do último exercício social, acompanhados do índice de liquidez geral correspondente será feita conforme **ANEXO VIII.**
- b.2** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8541/1992.
- b.3** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.3.1.** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b.3.2.** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

- b.3.3.** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- c)** Comprovação de Patrimônio Líquido (PL) no montante de 10% do valor total do contrato, obtido após a etapa de lances e negociação, conforme faculta o artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a necessidade de se obter garantia quanto à capacidade da licitante em atender a contento a demanda estimada, sem prejuízo do potencial competitivo deste certame.

11.6.4. Qualificação técnica:

- a)** Atestado (s) / certidão (ões) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível, com o objeto da presente licitação com caracterização do bom desempenho da licitante.
- a.1)** O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar 30% (trinta por cento) da capacidade de execução de serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto .
- a.2)** A comprovação da capacidade de fornecimento mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados/certidões desde que os fornecimentos tenham se efetivado num mesmo período.
- a.3)** A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante legal de quem os expediu, com a devida identificação, não lhe(s) sendo exigido(s) prazo(s) de validade.

11.6.5. Outros Documentos:

- a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração firmada pelo representante legal/procurador da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, consoante modelo do **Anexo IV** deste Edital.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da Cédula de Identidade do declarante, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital.
- c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal nº 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública, nos termos do modelo constante do **Anexo VI** deste Edital;
- d) Declaração sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, conforme modelo do **Anexo VII** deste Edital, inclusive caso queira se utilizar do benefício da comprovação da regularidade fiscal a posteriori
- d.1) Para se utilizar do referido benefício, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto a regularidade fiscal (art. 43 da lei Complementar nº 126/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 56.475/2015.

d.1.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d.1.1.1) A prorrogação referida deverá ser concedida pelo(a) pregoeiro(a) quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

11.7. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.7.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.7.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.7.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.7.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome e da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

- c) Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;
- d) Independentemente de a licitante ser matriz ou filial, caso a empresa possua C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

11.7.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

11.7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.7.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255.

11.8.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritário e administrador.

11.9. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

- 11.9.1.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.9.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 11.9.2.1.** Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.9.3.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

- 12.1.** Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o sistema abre automaticamente o prazo para registro de intenção de recurso, cabendo ao pregoeiro estabelecer o prazo de encerramento de intenção de recurso.
- 12.1.1.** A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.
- 12.2.** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 9:00 horas às 16:00 horas.

12.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SFMSP, Rua da Consolação, 247 – Centro - CEP.1301-903 – A/C. Comissão de Licitação, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.

12.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO

13.1. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora para fins de adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) pregoeiro(a), ou, em havendo recurso, pela autoridade competente.

13.2. Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

14.1.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

15.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

15.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.



15.3. Não haverá reajuste de preços nem atualização.

15.4. Os recursos necessários onerarão as dotações nºs. 04.10.15.452.3011.8.853.3.3.90.30.00.06 e 04.10.15.452.3011.9.853.3.3.90.39.00.06 do orçamento vigente.

16. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR.

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **Anexo IX** deste Edital.

16.2. A assinatura do contrato fica condicionada a:

- a)** não apresentação pela adjudicatária de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006;
- b)** ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

16.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3.2. É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo de Contrato para assinatura fora das dependências da Administração.

Processo nº 6410.2020/0012935-0

16.4. Na hipótese de não atendimento à convocação a que se referem os subitens 15.3 e 15.3.1, ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do subitem 10.3.5, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita no subitem 19.2.

16.4.1. Em qualquer hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste Edital.

16.5. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar os documentos elencados no subitem 11.6, cujos prazos de validade estejam vencidos.

16.6. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

16.7. A CONTRATADA:

- a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

16.7.1. Após a homologação do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar **garantia** correspondente a **5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato**, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

16.7.2. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

16.7.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

Processo nº 6410.2020/0012935-0

16.7.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

16.7.5. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato.

16.8. Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Edital, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 44.279/2003, com redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015.

17. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

17.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (**Anexo IX**)

17.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

17.3. O prazo de execução do contrato terá duração de 06 (seis) meses, contados da data da "Ordem de Início", podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

17.3.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

17.3.2. Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

Processo nº 6410.2020/0012935-0

- 17.3.3.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 17.3.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 17.3.5.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 17.3, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na concessão dos serviços funerários (Decreto Municipal nº 59.196/2020), na extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP (Lei Municipal nº 17.433/2020), bem como na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 17.4** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 17.5** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e início da prestação dos serviços.
- 19.2.1.** A Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 19.2.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 19.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.



Processo nº 6410.2020/0012935-0

- 19.2.1.** A proponente deverá indicar na proposta comercial o nome e nº da agência, bem como o nº da conta corrente, se já tiver.
- 19.3.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 19.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 19.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 19.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do serviço.
- 19.5.** Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

20. DA FISCALIZAÇÃO.

- 20.1.** A Fiscalização do ajuste caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 20.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

21. PENALIDADES

21.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

21.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

21.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato e/ou retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse.
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Administração.

21.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

21.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 21.2., a critério da Administração.

21.4. As infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da Minuta de Contrato - Anexo IX, deste Edital.



Processo nº 6410.2020/0012935-0

- 21.5.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará aplicação de multa de:
- 21.5.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor da garantia, por atrasos de 01 a 10 dias corridos;
 - 21.5.3.** Multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da garantia, por atrasos de 11 a 20 dias corridos;
 - 21.5.4.** Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da garantia, por atraso de 21 a 30 dias corrido.
- 21.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 21.7.** O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.
- 21.8.** Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP, e protocolizado nos dias úteis, das 9h00 às 17h00 horas, na Rua da Consolação, 247 – Centro - São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 21.8.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 - 21.8.2.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e do contrato dele decorrente.
- 21.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 21.10.** São aplicáveis a presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 22.1.** No julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 22.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 22.5.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, à Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 22.7.** A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Processo nº 6410.2020/0012935-0

- 22.8.** Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/1993, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 22.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas se for o caso, as Unidades competentes.
- 22.10.** Integrarão o ajuste a ser firmados, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 22.11.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 22.12.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 22.13.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 22.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 22.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 22.16.** Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.
- 22.17.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 22.18.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – SERVIÇO FUNERÁRIO.
- 22.19.** Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no catálogo de materiais afeto ao sistema BEC/SP, prevalecerão para todos os efeitos as do Anexo I.
- 22.20.** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.



- 22.21.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

23. ANEXOS INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL

- | | |
|-------------------|---|
| Anexo I | -Termo de Referência |
| Anexo II | -Modelo da Proposta Comercial |
| Anexo III | -Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município. |
| Anexo IV | -Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal. |
| Anexo V | -Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos |
| Anexo VI | -Modelo de declaração de que a licitante não foi apenada |
| Anexo VII | -Modelo de Declaração de enquadramento na situação de ME ou EPP. |
| Anexo VIII | -Critérios de Análise Econômico-Financeira do Balanço Patrimonial. |
| Anexo IX | -Minuta do Contrato |

São Paulo, 07 de NOVEMBRO de 2020.

Vilma Vieira
Pregoeira
SFMSP

De Acordo

De Acordo

 Área Técnica

 Área Contábil

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de 40 (quarenta) veículos adaptados para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, **com motorista, com combustível e quilometragem livre**, e para gerenciamento de sistema.

Item 01 - 40 (quarenta) veículos tipo caminhonete cabine simples, adaptados para traslado funerário para atender aos segmentos de enterro, remoções e viagens 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.

- 2. Justificativa:** Trata o presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de traslado funerário por 24 horas para enterro, remoções e viagens, mediante locação de veículos "0" km adaptados para traslados de corpos. Tendo em vista que o processo atual, com a empresa **FVB Locadora de Serviços e Veículos LTDA ME (SEI: 6410.2017/0000072-7)**, **terá seu prazo de vigência expirado em 10/03/2021, não sendo passível de prorrogação**. Ressalta – se que os serviços de traslado funerário 24 horas, não podem sofrer descontinuidade, haja vista que a ausência deste serviço pode trazer prejuízos ao bom funcionamento da Autarquia, impactando de forma negativa e caótica. Caracterizada como essencial para a regularidade e qualidade do desempenho das atividades ofertadas à população.

3. RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM 01		
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		Segmento: Enterro/ Remoção/ Viagens
Categoria: Comercial Leve	Modelo: CAMINHONETE CABINE SIMPLES	Qtde: 40 (Quarenta) Veículos (24 HORAS)
MOTOR: Combustível: Gasolina / Álcool (bicombustível) Potência: Mínima de 100cv		TRANSMISSÃO: Tração: 4X2 Câmbio: Manual com 5 marcha à frente 1 marcha à ré CAPACIDADE: Carga útil: Mínima 500 Kg.

3.1. Detalhe das Especificações Técnicas:

- **Veículo tipo comercial leve “0 km” (zero quilometro);**
- Equipado com sistema de monitoramento e rastreamento veicular obrigatório;
- Veículos preferencialmente de fabricação nacional;
- **Com motorista;**
- Comunicadores para os condutores da Contratada durante a execução dos serviços; com dispositivo de GPS;
- **Quilometragem livre;**
- **Abastecimento de combustível, a cargo da Contratada;**
- Combustível: gasolina /álcool (bicombustível);
- Potencia mínima de 100 CV;
- Tração dianteira ou traseira;
- Cambio manual com 05 (cinco) marchas a frente e 1 marcha a ré ou cambio automático;
- Capacidade mínima útil de carga 500 kg;
- Pintura: Branca;
- Cinto de segurança retrátil de 03 (três) pontos na cabine;
- 02 (dois) Assentos individuais na cabine dianteira;
- 02 (duas) Portas na cabine dianteira;
- Freio a Disco na dianteira e Tambor ou disco na traseira;
- Protetor de Carter;
- Direção Hidráulica;
- Ar Condicionado;
- Faróis de neblina embutidos no para-choque dianteiro;
- Rodas originais com calotas;
- Estepe instalado na parte inferior traseira em local de fácil manuseio;
- Para-choques, maçanetas e retrovisores externos pintados na cor do veículo;
- Sensor de ré (estacionamento) no para-choque traseiro, com alarme intermitente de aviso no painel ;

3.1.1 Descritivo do Compartimento Traseiro:

- Confeccionado numa peça única em fibra de vidro com resina de alta qualidade;
- A camada externa deverá ser revestida com pintura e com garantia contra as intempéries e rachaduras;
- A camada interna deverá ser revestida com gel altamente resistente a riscos, desgaste físico ou a produtos químicos, higienizável, na tonalidade branca;
- Deverá contar com sistema de drenagem no piso para escoamento de água após a higienização;
- Isolamento total entre o veículo e a cabine;
- Parede divisória entre a cabine e o compartimento traseiro, com vidro centralizado que possibilite ao prestador de serviços ampla visão do compartimento;

- Suspensão traseira dimensionada a estrutura de veículo adaptado não comprometendo a estabilidade e a dirigibilidade do veículo, com ou sem carga;
- 01 (uma) Porta traseira leve, basculante com dobradiças e suspensa por amortecedores, com sistema de vedação automotiva não permitindo a entrada de água ou poeira;
- Abertura elétrica da tampa traseira, com comando na cabine do motorista em local de fácil acesso;
- Sistema secundário de abertura da tampa traseira para casos de travamento do sistema elétrico;
- Sistema de exaustor que elimina a passagem de odores para a cabine, com comando na cabine do motorista em local de fácil acesso;
- Iluminação interna em leds resistentes à água, colocados no teto com acionamento temporizado, com intervalo de 10 (dez) minutos para desligar após a abertura da tampa traseira, e também com interruptor liga/desliga colocado no lado esquerdo do compartimento interno do veículo;
- Vidros: Na porta traseira e laterais do compartimento traseiro com aplicação de película (insulfilm) no limite máximo permitido pela legislação vigente;

3.1.2 Compartimento Traseiro Externo:

- Colocação de proteção em material que absorva impacto, no para-choque traseiro contra eventuais batidas de macas, quando do transporte da urna para o veículo;
- Colocação de proteção em material leve e resistente, embaixo do para-choque traseiro contra eventuais batidas em valetas e/ou subidas muito íngremes;

3.1.3 Mesa Inferior para Urna Funerária:

- Mesa inferior para transporte de urna funerária em chapa de aço inoxidável polido com ou sem vincos, resistente e não maleável, com as seguintes dimensões:
- Comprimento de no mínimo 2.250mm livre interno;
- Largura no vão livre interno de no mínimo 1.150mm;
- Sistema de travamento na parte traseira;
- A mesa deve possuir rolete móvel para deslizamento de urnas, junto à porta traseira do veículo;
- Sistema de trilho e roletes, que permitam a movimentação da mesa em sentido longitudinal, por uma distância de 1.000mm;
- Deverá ser dotada de cinta de fixação de resistência elevada, maleável e ajustável para a fixação da Urna/Caixa com sistema que permita ajuste da mesma;

3.1.4 Mesa Superior para Urna Funerária:

- Mesa superior retrátil removível para transporte de urna funerária em chapa de aço inoxidável polido com ou sem vincos, resistente e não maleável, com as seguintes dimensões:
- Comprimento de no mínimo 2.000mm livre interno;
- Largura no vão livre interno de no mínimo 1.150mm;
- Deverá ser dotada de cinta de fixação para urna de resistência elevada, maleável e ajustável para a fixação da Urna/Caixão, com sistema que permita ajuste da mesma;
- O vão livre entre a mesa superior e a inferior deverá ficar a uma distancia mínima de 500 mm;

3.1.5 Observações:

As medidas das mesas e os espaços entre os compartimentos são calculados com base nos tamanhos dos caixões transportados, para a entrega haverá a tolerância máxima de 20 mm, para os itens cujas dimensões estejam descritas nas especificações;

O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado, emplacado, constando no documento como veículo funerário e com cópia do documento original conforme a resolução 205/06 do DETRAN;

Cumprir as normas e legislação vigente da Vigilância Sanitária nos termos do Decreto Estadual nº 12.342/1978;

Seguro total contra danos materiais e pessoais, bem como a apresentação da apólice juntamente com a primeira ou segunda Nota Fiscal;

Substituição imediata do veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento;

Demais itens obrigatórios conforme legislação vigente;

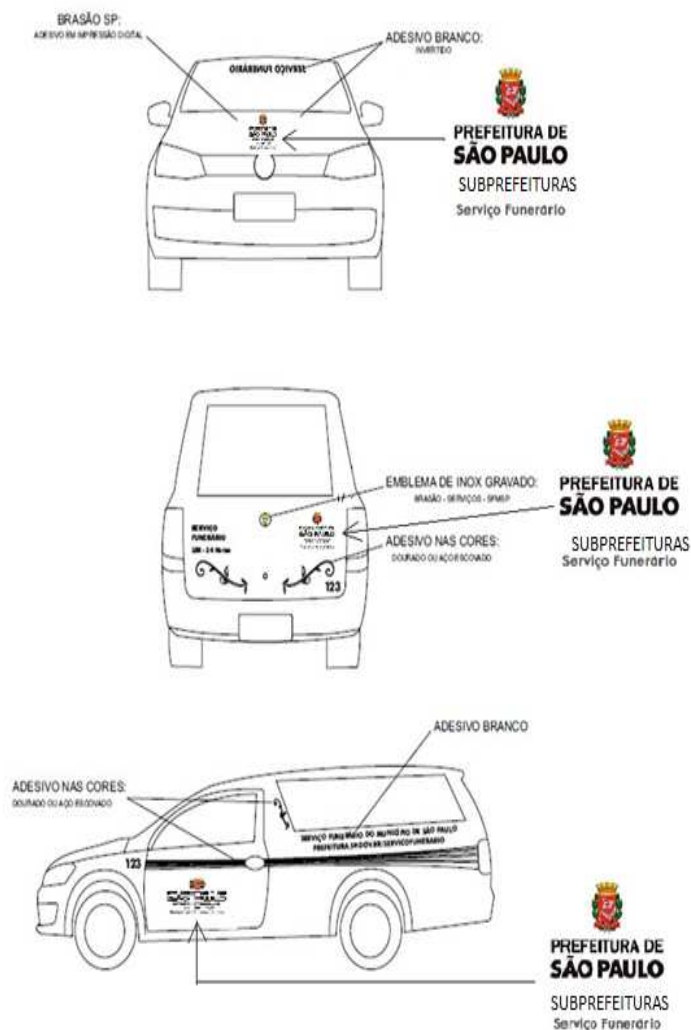
Prazo de entrega do veículo após assinatura do Contrato será de 60 (sesenta) dias;

Os serviços serão prestados pelo período de 6 (seis) meses, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente;

4. Da aplicação do grafismo

- As medidas (em cm) devem ser aproximadamente as seguintes:
- Para-lama dianteiro (dois lados):
Prefixos
- Medida 18 x 7 cm L x A
- Porta Dianteira (dois lados):
Brasão de SP
- Med.11 x 15 cm L x A
SUBPREFEITURAS
Serviço Funerário
- Med. 45 x 18 cm L x A
- Compartimento traseiro lateral (dois lados):
Serviço Funerário
- Med. 170 x 5,5 cm L x A
Site Serviço Funerário
- Med. 140 x 4,5 cm L x A
- Tampa Traseira:
Serviço Funerário
- Med. 25 x 8 cm L x A
156 24 horas
- Med. 40 x 3,7 cm L x A
Prefixos
- Med. 18 x 7 cm L x A
Brasão SP
- Med. 7 x 6 cm L x A
SUBPREFEITURAS
Serviço Funerário
- Med. 21 x 8 cm L x A
- Capô:
Brasão SP
- Med. 10 x 12,5 cm L x A
SUBPREFEITURAS
Serviço Funerário
- Med.38 x 15 cm L x A
- Vidro Dianteiro: Serviço Funerário (invertido)
Med. 70 x 7,5 cm L x A

Imagem meramente ilustrativa, baseada nos veículos disponíveis atualmente.



- O prefixo de identificação do veículo será definido em conjunto com a empresa vencedora do certame;
- Poderá ser enviado à vencedora do certame foto com as identificações já colocadas em outros veículos da frota.
- Deverá ser feita, em um primeiro momento, a aplicação em um veículo ou apresentação de layout demonstrativo ilustrando de forma real, que será analisada por esta Autarquia, que deverá autorizar a aplicação no restante dos veículos da frota.

- Deve ser observado o contraste entre a pintura do carro e a cor das letras dos adesivos de identificação, optando sempre por aqueles sugeridos pelo referido Manual de Identidade Visual.
- Questões de similaridade, detalhes, a escolha das cores, posição dos enfeites ou logotipos poderão ser definidos ou alterados em conjunto com o vencedor, sem prejuízo para o que foi estabelecido neste termo de referência.

5. Sistema de Monitoramento e Rastreamento:

- Equipamentos Eletrônicos Embarcados: os dispositivos que deverão ser instalados nos veículos deverão possibilitar além da geolocalização dos mesmos, o recebimento pela Central de Monitoramento, de outras informações relevantes, bem como o acionamento de outros equipamentos instalados no veículo, proporcionando interação entre a Central e o veículo;
- Acessórios: qualquer equipamento, dispositivo, conector, condutor ou peça que sejam necessários para o completo funcionamento do sistema contratado, ou seja, o recebimento pela Central de Monitoramento da localização do veículo, de informações relevantes e o acionamento de outros equipamentos instalados no veículo ficarão a cargo da contratada; Da Central de Monitoramento.
- O sistema de visualização e monitoramento de veículos deverá utilizar um software baseado em plataforma Windows 7 32 bits, com sistema cartográfico georreferenciado do Estado de São Paulo, em nível de detalhamento de ruas, com integração através de web service com a ferramenta da Contratante Sistema Hagape;
- O sistema deverá permitir ao seu operador identificar os recursos disponíveis mais adequados e escolher a rota mais segura e rápida para o local da ocorrência, possibilitando respostas com mais presteza ao SFMSP requerente em situações de emergência;
- A Central de Monitoramento deverá ter o sinal de posicionamento dos veículos ativos, veículos parados, veículos desligados, além de defeitos no receptor GPS ou no canal de comunicação e recebimento;
- Os equipamentos deverão ser fornecidos, montados, totalmente conectados, ensaiados, configurados e prontos para operação, incluindo os acessórios, dispositivos, materiais de instalação, hardwares e softwares;

- Os equipamentos embarcados deverão permitir o envio automático à Central de Monitoramento um pacote básico de informações contendo: As coordenadas geográficas (latitude e longitude) da viatura, velocidade da viatura, o tempo de parada, direção de deslocamento, exata quilometragem, adquirida através de conexão com o hodômetro do veículo;
- Os Equipamentos embarcados deverão enviar também à Central de Monitoramento, mediante programação: o Status do GPS; Mensagens de texto SMS; Mensagens de texto em modo GPRS; Configuração de parâmetros de operação; Carga de pontos georreferenciados;
- Para visualização do SISTEMA, a Contratada deve fornecer:
 - 04 (quatro) televisores tipo LED de no mínimo 40 polegadas;
 - 02 (dois) microcomputadores com a configuração mínima necessária para o perfeito funcionamento do software de rastreamento (que também deverá ser fornecido pela contratada), com os acessórios e periféricos comuns, de modo que o serviço seja executado sem interrupção ou falhas;
 - Os computadores e o televisor LED deverão ser conectados a um ou mais no-breaks para o caso de falta de energia, que permita a autonomia de funcionamento por pelo menos 60 minutos.
 - Os microcomputadores deverão possuir monitores de LED de 24 (vinte e quatro polegadas) no mínimo, para permitir uma melhor visualização do mapa georreferenciado;
 - A central será instalada em local indicado pelo SFMSP;
 - Questões técnicas, catálogos, e outras informações poderão ser solicitadas durante a execução do contrato, comprometendo-se a contratada a responder a todas as questões solicitadas.
 - Meios de comunicação via internet para atender todo o escopo do objeto do presente Termo de Referência.
- Todos os materiais deverão ser novos e de boa qualidade, livres de defeitos ou imperfeições e devem ser de fabricação recente;
- Os equipamentos deverão ser fornecidos montados, totalmente conectados, ensaiados, configurados e prontos para operação, incluindo os acessórios, dispositivos, materiais de instalação, hardware e softwares;
- Os equipamentos embarcados deverão possuir um receptor GPS (Global Positioning System) capazes de determinar em tempo real a posição do veículo em qualquer parte do planeta.

6. Especificação das Atividades a serem desenvolvidas pelos condutores contratados

6.1. Atribuições dos profissionais:

Condutor: Condução do veículo para remoção de corpos e coroas de flores, se houver, para o local de destino; acomodação do corpo na Urna/Caixaão, ornamentação do mesmo e responsabilização da manutenção da limpeza do veículo.

6.2. Translado de Corpos:

6.2.1. Remoções:

- ✓ O condutor conforme o segmento contratado com a Ordem de Execução de Serviços irá se dirigir a residência, hospital, Serviço de Verificação de Óbitos – SVOC ou Instituto Médico Legal – IML a fim de remover o corpo do falecido;
- ✓ Ao chegar ao local o mesmo deverá procurar o responsável pela contratação e conferir o material contratado (urna, velas, véu e enfeite floral);
- ✓ Em seguida, o condutor conforme o segmento contratado (Padrão) deve acomodar o corpo do falecido na Urna/Caixaão e remove-lo até o Velório ao qual está destinado, ou em se tratando de enterro direto até o Cemitério ou Crematório de destino;
- ✓ Chegando ao local (velório), o condutor deve acomodar o corpo do falecido na Urna/Caixaão juntamente com o enchimento que foi fornecido e ornamentar a Urna/Caixaão com o enfeite floral, se houver sobra de flores, estas devem ser entregues ao Contratante para que o mesmo se utilize delas como melhor lhe aprouver;
- ✓ Efetuada a ornamentação, o condutor deverá convidar o responsável pela contratação para verificar se a ornamentação está de acordo, em seguida retornar a base do SFMSP;

6.2.2. Serviços de Enterro:

- Classificam-se como enterros, todos os serviços de traslados de corpos com destino a Cemitérios ou Crematórios, públicos ou privados existentes no Município de São Paulo e em todos os Municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo;

- O condutor conforme o segmento contratado receberá a Ordem de Execução de Serviços de enterros, remoções e viagens, devidamente preenchidas pelo Programador/Expedidor, contendo todas as informações necessárias para sua realização;

6.2.3 - Procedimentos:

- O condutor chegando ao velório deve procurar o responsável pela contratação apresentando-se para a realização do serviço, informando sobre o horário estabelecido para o mesmo e solicitando-lhe a gentileza de preencher os campos contidos na Ordem de Execução de Serviços que lhe são pertinentes;
- Feito isso, condutor procederá ao fechamento da Urna/Caixão e a colocará no interior do veículo, em seguida efetuará o carregamento das Coroas de Flores acomodando-as sobre e em torno da Urna;
- Estando tudo de acordo, condutor deve convidar o contratante para que este, ou algum familiar acompanhe o traslado em sua companhia;

6.2.4 - Trajeto:

- O condutor deve seguir um trajeto previamente determinado, mantendo uma velocidade condizente com a via de circulação e o evento, tomando cuidado para que os veículos que acompanham não fiquem distantes do carro fúnebre, porém alertando aos motoristas que acompanham o féretro, que diante das condições do trânsito caótico na Cidade de São Paulo o “cortejo” se torna impraticável, que os veículos são terceirizados, sendo obrigados a obedecer às leis de trânsito e a velocidade de circulação da via;

6.2.5 - Chegada ao Destino: Cemitério

- O condutor deve acompanhar o contratante até a Administração do Cemitério para que o mesmo possa proceder com os registros cabíveis;

- Nesse momento, o mesmo deve solicitar ao administrador do Cemitério ou seu eventual substituto, que preencha os campos Ordem de Execução de Serviços pertinentes e certificar-se sobre o local onde o corpo deve ser deixado dirigindo-se para o mesmo;
- Ao chegar ao local determinado, proceder com o descarregamento em companhia dos familiares e/ou dos sepultadores encerrando seu serviço;

6.2.6 - Chegada ao Destino: Crematório

- O condutor acompanhará o contratante até a Administração do Crematório para os procedimentos de praxe e seguirá as orientações do Administrador sobre o local para deixar o corpo, após seu serviço estará encerrado;

6.2.7 - Enterros Diretos:

- São considerados enterros diretos, aqueles em que os familiares decidem pela não realização de velórios, ou, ainda os serviços gratuitos. Para atender a esta modalidade condutor é acionado pelo Programador/Expedidor através de radio comunicador;

6.2.8 - – Viagens:

- Classificam-se como serviços de viagens todos os traslados de corpos para Municípios que não estão inseridos na Região Metropolitana de São Paulo;
- As viagens com distancia de até 1.000 (mil) km compreendidos no trajeto ida e volta, serão feitas por apenas 01 (um) agente funerário/condutor. Para aquelas onde a distancia compreendida entre ida e volta ultrapasse 1.000 (mil) km, o serviço deverá ser executado por 02 (dois) agentes funerário/condutores, parâmetro este estabelecido pela Resolução FM-006/01 de 27 de março de 2001;
- Para execução desse serviço, não são transportados Coroas de Flores, ou qualquer outro tipo de enfeite exceto o constante no interior da Urna;

RESSALVA



- ❖ Caso o (a) munícipe (familiar ou responsável pelo falecido) faça a opção de levar o corpo para Clínica de Tanatopraxia, o condutor deverá orientar o mesmo, que será preciso efetuar o recolhimento referente à 2ª remoção na Agência do SFMSP. Esse tipo de procedimento deverá ser feito somente dentro do perímetro do Município de São Paulo.
- ❖ Nesse caso o condutor, após deixar o corpo na Clínica deverá comunicar o Programador/Expeditor do SFMSP e retornar a base para executar novo serviço;
- ❖ É terminantemente proibido ficar estacionado em qualquer Clínica de Tanatopraxia, aguardando a finalização do procedimento no corpo para efetuar o traslado para o Velório de Destino, sob pena de ser solicitada sua substituição imediata de suas funções;
- ❖ Caso condutor não oriente o contratante a efetuar o recolhimento referente à 2ª remoção, ou por qualquer motivo o recolhimento não seja feito será informado o fato a empresa vencedora do certame e o valor deverá ser recolhido pelo agente funerário/condutor ou pela empresa que é a responsável pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho;
- ❖ Ao condutor fica proibido oferecer ou induzir qualquer tipo de serviço ao contratante (tampouco, maquiagem, tanatopraxia etc.) receber e solicitar qualquer tipo de vantagens de qualquer espécie em razão do cumprimento de suas atribuições por serviço prestado, sob pena de substituição imediata de suas funções;

7. Informações Complementares:

7.1 Procedimento para colocação e ornamentação do corpo, conf. Decreto nº 15.708 de 20/02/79:

- Colocar o enchimento junto ao fundo da Urna/Caixaão e em torno do corpo;
- Colocar a samambaia (folhas verdes) sobre o enchimento e sobre o corpo;
- Colocar as flores (enfeite floral contratado) sobre a samambaia;
- Colocar o véu sobre as flores e o corpo;

- Ajustar o babado do tecido que contorna a Urna/Caixão fazendo com que as laterais do véu fiquem sob o mesmo, excetuando-se os casos em que a Urna não possua esse acessório;
- Caso haja fundo impermeável, colocar o corpo do falecido primeiro no revestimento (fundo impermeável);
- Se houver revestimento completo (lacrado), colocar o corpo dentro do revestimento, fechar o revestimento por completo e lacrar com fita, colocando a tampa da Urna em cima do mesmo e lacrar a tampa da Urna com fita em sua volta;
- Os condutores deverão ser encaminhados ao SFMSP para receberem as orientações relativas ao serviço a ser prestado, objeto do presente, dentro do prazo previsto para a entrega dos veículos de forma que todos eles deverão estar devidamente orientados quando do início da prestação do serviço;

7.2. Limpeza do Veículo:

- Ao término de cada serviço executado, o agente funerário/conductor e/ou auxiliar funerário deve atentar-se para a existência de restos de flores e/ou Coroas de Flores no interior do veículo, procedendo com a limpeza dos mesmos;
- Ao término de cada plantão, o veículo tenha sido utilizado para viagem, enterro ou remoção, deverá passar por processo de lavagem e higienização completa;
- Os veículos deverão possuir saco de lixo branco tipo leitoso com capacidade de 03 (três) litros, conforme norma ABNT NBR nº 9.191/2008, a qual estabelece os requisitos para sacos plásticos destinados ao acondicionamento de resíduos infectantes;
- Ao término do expediente de serviços, os sacos leitosos para material infectante deverão ser descartados nas lixeiras próprias para esse fim;

7.3. Equipamento de Proteção Individual (EPI):

- A contratada deverá disponibilizar aos condutores que prestarão serviços ao SFMSP luvas, máscaras e aventais descartáveis em TNT e saco de lixo branco tipo leitoso, para o descarte de material infectante e demais equipamentos que se fizerem necessários;
- Nas remoções de corpos do Instituto Médico Legal – IML aos Cemitérios, Crematórios e Velórios os condutores deverão utilizar óculos de segurança incolor e macacão de manga longa confeccionado em TNT descartável, luvas, mascaras e saco de lixo branco tipo leitoso para descarte de material infectante e demais equipamentos que se fizerem necessários;

8. Regime de trabalho dos condutores contratados.

- Os serviços contratados deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente no segmento Padrão;
- Os condutores deverão prestar serviços em regime de plantão 12 x 36;
- Os condutores que estiverem em período de férias, licença médica ou por quaisquer outros motivos afastados deverão ser substituídos imediatamente para que não haja a interrupção dos serviços;
- Em caso de falta de qualquer condutor em seus dias de plantão, a Contratada deverá providenciar seu substituto no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar de seu horário de entrada ao serviço;
- Os serviços serão executados dentro e fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saída ou disponibilidade os endereços e destinos determinados pela Administração;
- Os condutores deverão ser contratados em regime celetista, que obrigatoriamente deverão atender a legislação específica;
- Todos os encargos dos prestadores de serviço contratados (salário, 13º salário, férias, licenças, horas extraordinárias e etc.) ficarão a cargo da Contratada sem qualquer ônus para o SFMP;

9. Uniformes

9.1. Segmento Padrão: Descrição

➤ Calça:

- ✓ Social, modelo tradicional, cós médio, fechado com botão e zíper frontal;
- ✓ Cor: Preta;

➤ Camisa manga curta:

- ✓ Cor: Cinza Claro;
- ✓ Modelo: Social manga Curta;
- ✓ Bolso: Do lado esquerdo, com aplicação do logotipo bordado do SFMSP (versão centralizada) de modo a preencher toda a área, no lado oposto ao bolso aplicação do logotipo bordado da empresa prestadora de serviços em dimensões proporcionais ao logotipo do SFMSP;

➤ Camisa manga longa:

- ✓ Cor: Cinza Claro;
- ✓ Modelo: Social manga Longa;
- ✓ Bolso: Do lado esquerdo, com aplicação do logotipo bordado do SFMSP (versão centralizada) de modo a preencher toda a área, no lado oposto ao bolso aplicação do logotipo bordado da empresa prestadora de serviços em dimensões proporcionais ao logotipo do SFMSP;

➤ Jaqueta:

- ✓ Cor: Preta
- ✓ Modelo: Social;
- ✓ Parte externa: forro em poliéster, fechamento frontal com zíper e dois bolsos frontais tipo faca na parte inferior da jaqueta. Na altura do tórax no lugar equivalente a aplicação dos logotipos nas camisas, deverá ser bordado o logotipo do SFMSP do lado esquerdo e da empresa do lado direito;

➤ **Sapato:**

- ✓ Modelo: social preto;
- ✓ Meias: preta;
- ✓ Cinto: preto;

➤ **Crachá:**

- ✓ Com nome e logotipo da empresa vencedora, nome do condutor de forma destacada, nº do registro, função e fotografia do empregado portador;

9.2. Aplicação dos Logotipos:

- Nas camisas, jaquetas e ternos o logotipo deverá ser o do SFMSP na versão centralizada colocados nos bolsos das camisas (mangas longa e curta) distribuído uniformemente de modo a preencher toda a área do bolso;
- Os logotipos devem ser em conformidade com o Manual de Identidade Visual 2010 da Secretaria Executiva de Comunicação do Município de São Paulo (SECOM/SP), respeitando as proporções, contrastes, fontes e tamanhos ali especificados o manual pode ser acessado em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/comunicacao/manual_ident_visual/
- Deve ser observado o contraste entre as diferentes cores de camisas e desta em relação aos ternos e as jaquetas;
- Fica a cargo da vencedora do certame a apresentação de conjuntos de uniformes e de crachá para ateste do SFMSP, que deverá autorizar a aplicação no restante dos uniformes e dos crachás. A autorização e o ateste será feito por servidor designado pela Diretoria de Transporte;

10. Obrigações da Contratada:

- Substituição do veículo **em até 02 (duas) horas**, quando da ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços; sendo descontado o período que não estiver á disposição;
- Assistência mecânica 24 (vinte e quatro) horas/dia, com serviço de guincho;
- Disponibilizar contato telefônico 24 (vinte e quatro) horas/dia para acionamento do seguro;
- A Contratada deverá designar, por escrito, preposto para acompanhamento dos serviços, apontamentos das medições de quilometragem, vistoria geral dos veículos na saída e retorno a garagem 24 (vinte e quatro) horas;
- Deverá manter 100% da frota locada disponível 24 (vinte e quatro) horas durante a vigência do presente contrato.
- Demais itens obrigatórios conforme legislação vigente;
- Cumprir as normas e legislação vigente da Vigilância Sanitária nos termos do Decreto Estadual nº 12.342/1978;
- Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados constando no documento como veículo “funeral” com cópia do documento original conforme a resolução 205/06 do DETRAN e posteriores alterações, em perfeitas condições, sem arranhões ou amassados limpos e higienizados;
- Com certificação de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT em nome de pessoa Jurídica responsável pelas informações que originarem a concessão do código Marca/Modelo/Versão;
- Os veículos deverão apresentar o CSV, nos termos do que preconiza a Portaria nº 1.100 de 20 de dezembro de 2011 do DENATRAN, com carroceria indicada como tipo “Funeral”;

- Seguro total contra danos materiais, pessoais e terceiros, bem como a apresentação da apólice antes do prazo determinado para início da execução dos serviços;
- O documento de propriedade dos veículos, ou de posse mediante “leasing” ambos em nome da empresa; bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA e Apólice de seguro total de todos os veículos;
- O seguro total dos veículos, abrangendo acidentes, inclusive danos pessoais de passageiros, furto, roubo, incêndio e terceiros, incluindo a franquia, também deverão ser apresentados quando do recebimento da ordem de início da execução dos serviços, na renovação anual do seguro deverão ser apresentadas as renovações das apólices dos veículos;
- No caso de sinistro (perda total), roubo, furto e incêndio a contratada deverá fazer a substituição do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Todos os veículos a serem entregues do objeto do contrato deverão ser submetidos à vistoria técnica do SFMSP, no horário das 09h00min às 15h00min, que expedirá o correspondente Laudo de Conformidade pela Comissão de Recebimento a ser criada para este fim específico que expedirá o Laudo de Conformidade e a Ordem de Início correspondente, após comprovação de que toda a documentação exigida encontra-se conforme o presente Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação da Contratada.
- A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser providenciado, pela Contratada a isenção da frota junto aos órgãos competentes;
- As adaptações necessárias ao veículo, bem como, as adequações a legislação vigente, serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório;
- Manutenções preventivas e corretivas ocorrerão por conta da contratada;

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1.** O prazo de vigência do presente ajuste será 06 (seis) meses, contado da data da “Ordem de Início” expedida pelo fiscal designado para acompanhamento dos serviços contratados.
- 11.2.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 11.1, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na concessão dos serviços funerários (Decreto Municipal nº 59.196/2020), na extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP (Lei Municipal nº 17.433/2020), bem como na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 11.3.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.4.** No caso de prorrogação sucessivas do contrato após o período de 36 (trinta e seis) meses, a Contratada deverá efetuar a substituição dos veículos os quais deverão ser “0 km” (zero quilometro), ano e modelo correspondente ao ano da prorrogação;

12. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 12.1.** Prazo 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por igual ou menor período, a critério do SFMSP, observando o § 1º do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.
- 12.2.** Os veículos serão entregues na Rua João Ventura Batista, 884 – Vila Guilherme, aos cuidados da Comissão de Recebimento, juntamente com toda a documentação exigida.

13. CENTRAL DE DISTRIBUIÇÕES DE SERVIÇOS E RELATÓRIOS

- 13.1.** Fornecimento de ferramenta eletrônica (sistema ou aplicativo) para gerenciamento e distribuição dos serviços prestados pelo Serviço Funerário da Cidade de São Paulo aos munícipes, 24 (vinte e quatro) horas por dia, fornecido pela Contratante.
- 13.2.** A Contratada deverá disponibilizar em escala 24 horas por dia, 7 dias por semana, equipes que serão responsáveis pelo gerenciamento do sistema da ferramenta eletrônica disponibilizada pela Contratante, conforme item **13.1.**, sendo algumas das atribuições: recepcionar notas no sistema, direcionar para os pólos, abertura de ordem de serviço, tratativas e contato com as agências funerárias e cemitérios para agendamento de sepultamento, possuir conhecimento razoável de pacote Office e manuseio em computador, entre outros que serão acertados entre Contratante e Contratada.

Para gerenciamento do sistema, a Contratada deve disponibilizar:

- 13.2.1.** No pólo da Vila Guilherme a equipe será composta por: 4 pessoas administrativas por turno a cada 12 horas, ou seja, após as primeiras 12 horas, outras 4 pessoas deverão assumir o posto de trabalho.
- 13.2.2.** No pólo da Vila Mariana a equipe será composta por: 2 pessoas administrativas por turno a cada 12 horas, ou seja, após as primeiras 12 horas, outras 2 pessoas deverão assumir o posto de trabalho.
- 13.2.3.** No pólo São Luis a equipe será composta por: 1 pessoa administrativas pelo período das 06 horas às 18 horas.
- 13.2.4.** No pólo Itaquera a equipe será composta por: 1 pessoa administrativas pelo período das 06 horas às 18 horas.

13.3. Serviços Compreendidos:

13.3.1. A Contratada deverá providenciar sistema de gerenciamento de frotas integrado com o sistema do SFMSP (HAGAPE) nas centrais de gerenciamento de serviços e distribuição de veículos e motoristas nas bases da Vila Guilherme e Vila Mariana, bem como efetuar a operação de todo serviço no sistema fornecido pela Contratante.

13.3.1.1. A Contratante realizará treinamentos aos empregados da Contratada para utilização do Sistema HAGAPE.

13.3.2. A agência finaliza a contratação do serviço através de uma nota de contratação funeral.

13.3.3. A nota de contratação funeral é recepcionada no pólo Vila Guilherme, dentro sistema HAGAPE no módulo central de notas, onde é direcionada para o pólo mais próximo a realizar o atendimento.

13.3.4. O pólo que recepciona a nota direcionada abrirá uma ordem de serviço atrelando ao veículo da Contratada mais próximo do local para atendimento, podendo ser direcionados mais de um serviço para o mesmo veículo.

13.3.5. O condutor do veículo em posse da ordem de serviço, assim como de uma cópia da nota de contratação, se direciona para o setor de expedição, onde fará a retirada dos itens contratados na nota e prosseguirá com o atendimento do serviço.

13.3.6. Durante o trânsito dos serviços, a Contratada será responsável por todo o monitoramento, assim como ocorrências fora das operações normais (exemplo: veículo quebrar, colisões e etc.), transferindo a ordem de serviço para o veículo mais próximo disponível.

13.3.7. A Contratada deverá providenciar ferramentas de apoio de georreferenciamento (GPS) que integrarão ao sistema da Contratante (HAGAPE) para:

- Identificação do serviço em tempo real (nota em anexo);
- Distribuição dos serviços por ordem de chegada;
- Informar o tempo parado de cada veículo (nas bases, cemitérios e clínicas);
- Localização imediata do veículo;
- Dados do serviço em tempo real;
- Identificação do motorista caso ocorra alguma reclamação;
- Controle de tempo de serviço para auditoria;
- Visualização de toda operação em uma única tela; e
- Informação de mudança de trajeto e justificativa;

13.3.8. A Contratada deverá providenciar relatórios digitais e impressos:

- Relatórios de Controle de Movimentação dos veículos;
- Relatórios de Serviços Executados;
- Quantidade de Serviços Executados por veículo;
- Tipo de Urnas Utilizada em cada serviço;
- Relatórios de Viagens com tempo de serviços;
- Relatórios de Serviços de Tanatopraxia realizado em Clínica, que utilizaram o serviço de transporte (com horário de chegada e horário de saída) e veículos utilizados;
- Quilometragem percorrida por veículo; e
- Relatórios de ocorrências diárias quando ocorrer.

13.3.9. Prazo: O sistema/Aplicativo de gerenciamento poderá ser apresentado juntamente com os veículos, no mesmo prazo inclusive (60 dias).

GILBERTO DA CUNHA LIMA JUNIOR
Depto Técnico de Produção
Diretor –FM 1



**ANEXO II
MODELO PADRÃO PROPOSTA COMERCIAL**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/SFMSP/2020
PROCESSO Nº 6410.2020/0012935-0**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A (empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº....., telefone/fax
nºs....., e-mail....., propõe prestar o
serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

ITEM	MARCA/MODELO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO			VALOR GLOBAL UNITÁRIO	VALOR GLOBAL MENSAL
			Automóvel R\$	Adaptação R\$	Equipamento de monitoramento R\$		
01		40					
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R\$ _____							

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 01. Prazo de início da prestação dos serviços:** _____ dias úteis a contar da Ordem de Início a ser emitida pela Administração. (NÃO INFERIOR A 05 DIAS CORRIDOS)
- 02. Validade da Proposta:** _____ dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS).
- 03. Conta e Agência para Pagamento:** _____ (obrigatoriamente pelo Banco do Brasil S/A).

04. DAS DECLARAÇÕES:

- 01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação
- 02.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 03.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida no Anexo I deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

São Paulo, _____ 2020.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/SFMSP/2020
PROCESSO Nº 6410.2020/0012935-0****À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local de Data**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no **original**.



ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º,
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/SFMSP/2020
PROCESSO Nº 6410.2020/0012935-9

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa, com sede na, nº, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega a menores de 16 (dezesesseis) anos, cumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local de Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no original.

**ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/SFMSP/2020
PROCESSO Nº 6410.2020/0012935-0

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa....., com sede na
 nº....., CNPJ nº
, por intermédio de seu representante legal
 infra assinado, Sr., portador da Célula de Identidade RG
 nº e inscrito no CPF sob nº DECLARA, sob as penas da
 lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente
 processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder
 Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou
 não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa,
 estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no **original**.

**ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO FOI APENADA**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/SFMSP/2020
PROCESSO Nº 6410.2020/0012935-0**

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A empresa, com sede na, nº, CNPJ nº, DECLARA, que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos 3 e/ou 4 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no **original**.

**ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/SFMSP/2020
PROCESSO Nº 6410.2020/0012935-0

A empresa....., com sede na , nº....., inscrita no CNPJ sob nº , por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr. , portador da Célula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de.....(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 49.511/2008 alterado pelo Decreto Municipal 52.552/2011, e, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do Contador ou Técnico em Contabilidade
(Nome Legível/Inscrição no CRC)

ANEXO VIII**CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO BALANÇO PATRIMONIAL**

(papel timbrado da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/SFMSP/2020
PROCESSO Nº 6410.2020/0012935-0

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos estes índices deverão apresentar um quociente igual ou maior que 1 (um).

Índice de Liquidez Geral (LG): Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Este índice mede a capacidade de pagamento geral da empresa (curto e longo prazo), ou seja, retrata a saúde financeira de longo prazo, evidenciando se a empresa tem capacidade de fazer frente a todas as suas obrigações, a interpretação deste índice é quanto mais o quociente for maior que 1 (um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações.

Índice de Liquidez Corrente (LC): Ativo Circulante

Passivo Circulante

Este índice mede a capacidade de pagamento apenas do circulante, isto é, até 360 (trezentos e sessenta) dias, ou seja retrata a saúde financeira de curto prazo, a interpretação deste índice, quanto mais o quociente for maior que 1 (um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações.

Índice de Solvência Geral (ISG): Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Este índice expressa o grau que a empresa dispõe de Ativos Totais para o pagamento de suas obrigações, a interpretação do índice quanto mais o quociente for maior que 1 (um) melhor será a sua saúde financeira, visto que a empresa utiliza uma parcela maior de seus recursos próprios.

Local e Data**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do Contador ou Técnico em Contabilidade (responsável devidamente identificado com seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade)

(Nome Completo, RG, CPF e CRC)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/SFMSP/2020

PROCESSO Nº 6410.2020/0012935-0

OBJETO:

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o Serviço Funerário do Município de São Paulo, e a empresa.....

Pelo presente, de um lado, o SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ Nº _____, com sede na _____ - São Paulo / SP, neste ato, representado pelo _____ Senhor(a) _____, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, tel. _____, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) _____, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho doc. SEI _____ e da proposta comercial doc. SEI _____ do processo nº _____ para firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATO

- 1.1. Contratação de empresa para locação de 40 (quarenta) veículos adaptados para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, com motorista, com combustível e quilometragem livre, com o fim de atender as necessidades do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP.
- 1.1. Deverão ser observadas as especificações e condições para prestação dos serviços objeto deste contrato, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência do Objeto do edital de pregão eletrônico que regeu este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO E CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 3.1. O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, a contar da data prevista na **Ordem de Início**, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, observado o prazo limite estabelecido no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 3.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos, para início dos serviços, nos locais designados pela Divisão de Transportes do SFMSP, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da assinatura deste contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual ou menor período, a critério do Serviço Funerário observado o § 1º do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ocasião em que deverá ser igualmente prorrogado o prazo contido no **item 3.3.1** desta Cláusula.
 - 3.1.2. Os agentes funerários/condutores deverão estar devidamente instruídos pelas normas que regem o Serviço Funerário, especificamente relativas ao serviço objeto do presente.
- 3.2. No caso de prorrogações sucessivas do contrato após o período de 36 (trinta e seis) meses contados da data prevista na Ordem de Início, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos veículos, os quais deverão ser “0 km” (zero quilômetro) de ano/modelo correspondente ao ano da prorrogação.

- 3.2.1.** O prazo de substituição dos veículos poderá ser prorrogado por igual ou menor período devidamente justificado e aceito pela Administração, observado o disposto no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.3.** Preliminarmente à expedição da Ordem de Início que autorizará a CONTRATADA a iniciar a execução dos serviços todos os veículos a serem utilizados para a execução do objeto do contrato deverão ser submetidos à vistoria técnica do Serviço Funerário, no horário das 09:00 às 17:00 horas, que expedirá o correspondente Laudo de Conformidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.3.1.** Para obtenção do Laudo de Conformidade, a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de vistoria dos veículos com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do prazo final de entrega dos veículos, acompanhada dos seguintes documentos: relação dos veículos, cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos, cópia autenticada das apólices de seguro de todos os veículos, acompanhada dos comprovantes de pagamento, cópia autenticada dos comprovantes de pagamento do IPVA, documento hábil de propriedade ou posse mediante Leasing, comprovante do pedido de isenção do Rodízio Municipal.
- 3.4.** A CONTRATADA somente iniciará os serviços utilizando-se dos veículos já vistoriados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene (interna e externa).
- 3.5.** Será obrigatória a apresentação da listagem dos agentes funerários/condutores que prestarão serviço neste contrato, apresentando cópia da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o tipo de veículo que será operado pelos mesmos.
- 3.6.** A CONTRATADA iniciará a prestação de Serviços no dia determinado na Ordem de Início, nos locais e horários solicitados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de seis meses é de R\$ _____ (_____).

- 4.2.** Neste(s) preço(s) estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, respeitado o piso da categoria, cobertura de intervalo de repouso e alimentação, custos de uniformes, despesas relacionadas com lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços à CONTRATADA além do valor ora pactuado.
- 4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando as dotações orçamentárias nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA **DO REAJUSTE**

- 5.1.** Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.1.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.
- 5.1.1.1.** Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/2007, na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPC ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPC verificado no período em questão.
- 5.1.1.2.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.1.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.1.2.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 12(doze) meses.

- 5.2. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará à Divisão de Transportes do **SERVIÇO FUNERÁRIO**, após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados, o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade.
- 6.2. O valor do pagamento devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO** até o último dia do mês, observando-se:
 - 6.2.1. A data inicial desta contagem será atestada, por escrito, pela Unidade do **SERVIÇO FUNERÁRIO** que administra o contrato.
- 6.3. Para elaboração do relatório mencionado no [item 6.1.](#) desta Cláusula, a **CONTRATADA** anotarà mensalmente a composição da frota em documento apropriado, com visto do responsável pelo veículo com:
 - 6.3.1 A unidades do **SERVIÇO FUNERÁRIO** onde se encontram os veículos;
 - 6.3.2 A identificação de cada veículo;
 - 6.3.3 A quantidade de dias em disponibilidade;
- 6.4. Nos casos de indisponibilidade de veículos, em decorrência de manutenção, avarias, furto, roubo ou incêndio, o valor total mensal será reduzido proporcionalmente aos dias e/ou horas de indisponibilidade, caso o veículo não seja substituído nos prazos previstos.
- 6.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.

- 6.6.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto contratual, uma vez atestada realização a contento dos serviços e atendidas demais exigências estabelecidas para este fim.
- 6.6.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.7.** O requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- 6.7.1.** Primeira via da nota fiscal ou nota-fiscal fatura;
- 6.7.2.** Fatura, no caso de Nota Fiscal;
- 6.7.3.** Cópia da Nota de Empenho;
- 6.7.3.1.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 6.7.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- e.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Folha de Medição dos Serviços;
- h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- o) Prova de inexistência de débitos no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.

6.7.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal (is) /fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

6.8.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.

- 6.8.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009 e da Portaria SF nº 101/2005, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.
- 6.9.** O ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 44.540/04 será retido na fonte pelo SFMSP.
- 6.9.1.** Quanto da emissão de nota fiscal, de fatura, de recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 6.10.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura a CONTRATADA deverá fazer prova também do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 6.10.1.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 6.11.** O IRRF – Imposto de Rendas Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto Lei nº 2.462/88, Lei nº 7.713/88, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/99, será retido na fonte pelo SFMSP.
- 6.11.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de ‘RETENÇÃO PARA O IRRF’. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 6.12.** Nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91 alterado pela Lei nº 9.771/98 e IN-MPS/RFB nº 971/09, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança equivalente; ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.
- 6.13.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

- 6.13.1.** Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 6.13.2.** A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.
- 6.13.3.** A CONTRATANTE emitirá uma GPS específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única guia, por estabelecimento.
- 6.14.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para os recolhimentos devidos, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF nº 71/97.
- 6.15.** A CONTRATANTE executará mensalmente a medição dos serviços prestados, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 6.16.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.17.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 6.18.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5, de 05/01/2002, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 6.18.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.18.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá do requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 6.19.** Os pagamentos mensais obedecerão o disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento, bem assim das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.20.** Os preços que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2.** O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 7.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

- 7.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à **CONTRATANTE**, no interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA** prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.
- 7.4.1.** Em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, fica reconhecido os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA **DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 8.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização de Servidores, a quem caberá a fiscalização da execução do ajuste durante toda a sua vigência, assim como o acompanhamento dos serviços e avaliação qualitativa e quantitativa dos mesmos, gerando o “a contento” ao final de cada mês, e, na ausência ou impedimento deste(a), por servidor indicado pela CONTRATANTE.
- 8.1.1.** Nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações foram designados como fiscais do ajuste, pela CONTRATANTE, o Sr. _____ - RF _____ e como seu substituto o Sr. _____ - RF _____.
- 8.1.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização apontar a frequência dos veículos, consignando a data das faltas, bem como noticiar as ocorrências anormais, propondo a aplicação de penalidades.
- 8.1.3.** Caberá, ainda, ao responsável pela fiscalização analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da CONTRATADA.
- 8.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 8.3.** A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da CONTRATANTE, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

- 8.4.** O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 8.5.** O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/ Contrato;
- 8.6.** A fiscalização do CONTRATANTE não deverá permitir que o agente funerário/conductor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.
- 8.7.** Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos, em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:
- 9.1.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;
- 9.1.2.** Disponibilizar os serviços por **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 9.1.3.** Designar um preposto devidamente aprovado pelo Serviço Funerário, ato contínuo da assinatura do contrato, mantendo-o à disposição do Serviço Funerário para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- 9.1.4.** Comparecer, assim que convocada ao local designado pelo Serviço Funerário, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 9.1.5.** Solicitar junto ao DETRAN a isenção do Rodízio Municipal dos veículos contratados;

- 9.1.6. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- 9.1.7. Disponibilizar os veículos abastecidos ao término de cada plantão, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;
- 9.1.8. Manter 100% (cem por cento) da frota disponível durante a vigência do presente contrato, por 24 (vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 9.1.9. Disponibilizar por 24 (vinte e quatro) horas, telefones para contato, visando o atendimento de sinistros, furtos, roubos, panes, guincho e quaisquer ocorrências advindas com os veículos, observado o planejamento apresentado na Proposta Comercial de acordo com as exigências previstas no [Anexo I](#) do Edital;
- 9.1.10. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela CONTRATADA. Os produtos, equipamentos e local utilizados para este fim serão suportados pela CONTRATADA;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como **IPVA**, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no **Código de Trânsito Brasileiro**, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA;
- 9.1.12. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 9.1.13. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 9.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparos mecânicos necessários à sua manutenção, troca de óleo, lubrificantes ou decorrentes de acidente;
- 9.1.15. Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

- 9.1.16.** Fornecer veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança de 03 (três) pontos, estepe e demais exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;
- 9.1.17.** Efetuar a substituição dos veículos, no caso de prorrogação do contrato após o período de 30 (trinta) meses, os quais deverão ser “0 Km” (zero quilômetro), de ano e modelo correspondente ao ano da prorrogação, limitando-se ao prazo de até 30 (trinta) dias para fazê-lo, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, a critério do SFMSP.
- 9.1.18.** Substituir os veículos no prazo máximo de 2 (duas) horas em razão de pane, roubo, sinistro, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;
- 9.1.19.** Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 9.1.20.** Manter reserva técnica de 03 (três) veículos do Segmento Padrão para substituição, sem ônus para o SFMSP;
- 9.1.21.** Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 9.1.22.** Providenciar, às suas custas, a identificação visual de todos os veículos conforme os modelos e especificações constantes no Termo de Referência ([Anexo I](#));
- 9.1.23.** Manter a identificação visual da frota com logotipos e prefixos em bom estado;
- 9.1.24.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, quando for o caso, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 9.1.25.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 9.1.26.** Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços;

- 9.1.27.** Comprovar formação técnica e específica dos agentes funerários/condutores, condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 9.1.28.** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nome do agente funerário/conductor ou auxiliar funerário de forma destacada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 9.1.29.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do CONTRATANTE e munícipes usuários do serviço;
- 9.1.30.** Não permitir que qualquer agente funerário/conductor ou auxiliar funerário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (**Lei Federal nº 11.705/2008**);
- 9.1.31.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- 9.1.32.** Providenciar treinamento e reciclagem necessários aos agentes funerários/condutores e auxiliares funerários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados, mencionados no [item 6.1.29](#) desta Cláusula;
- 9.1.33.** Em caso de falta de qualquer agente funerário/conductor ou auxiliar funerário, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do seu horário de entrada ao serviço;
- 9.1.34.** Comunicar à Divisão de Transportes do SFMSP, quando da transferência e/ou retirada e substituição de agentes funerários/condutores ou auxiliares funerários;
- 9.1.35.** Manter controle de frequência/ pontualidade, de seus empregados;
- 9.1.36.** Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, sem ônus para seus empregados;

- 9.1.36.1.** A contratada deverá fiscalizar o uso correto e contínuo de EPI's durante a execução do serviço pelos seus agentes funerários/condutores e auxiliares funerários
- 9.1.37.** Fornecer obrigatoriamente aos empregados, agentes funerários/condutores e auxiliares funerários, todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 9.1.38.** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- 9.1.39.** Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.1.40.** Comunicar ao CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos documentos, ficando à análise do CONTRATANTE aceitá-los ou não;
- 9.1.41.** Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força desse Contrato;
- 9.1.42.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 9.1.43.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- 9.1.44.** Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Serviço Funerário em seus processos, terão os valores destas ações glosados dos pagamentos das faturas em nome da CONTRATADA em suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Serviço Funerário for excluído da lide pela justiça;

- 9.1.45.** Manter seguro total para os veículos objeto do presente contrato, durante o seu prazo de vigência, inclusive cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados, respeitados os seguintes limites máximos abaixo:
- 9.1.45.1.** Fornecer ao Serviço Funerário cópia da Apólice de Seguro dos veículos;
- 9.1.45.2.** Renovar a Apólice de Seguro Total, conforme cláusula anterior.
- 9.1.46.** Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias, de estacionamento e despesas dos agentes funerários/condutores e auxiliares funerários, quando for o caso.
- 9.1.47.** Notificar o Serviço Funerário da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, para avaliar a sua aceitabilidade, podendo neste caso, ser rescindido o contrato, se não houver interesse da Administração Pública na sua manutenção;
- 9.1.48.** A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;
- 9.1.49.** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do Contrato;
- 9.1.50.** Disponibilizar veículos e agentes funerários/condutores e auxiliares funerários em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 9.1.51.** Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do agente funerário/conductor;
- 9.1.52.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Divisão de Transportes do SFMSP, por meio do preposto representante da CONTRATADA ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 9.1.53.** A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

- 9.1.54.** Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao **Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nºs 11.733/95; 12.157/96; 14.717/08, o Decreto Municipal nº 50.232/08 e a Portaria 132/11 – SVMA**, alterações e demais dispositivos a matéria durante a execução do Contrato;
- 9.1.55.** Atender aos horários de início do serviço que serão fixados pelos fiscais do contrato, de acordo com a necessidade das Unidades, que será iniciada às 06:00 e às 18:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS**

10.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

10.1.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observado os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

10.1.2. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

10.1.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

10.1.4. Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

- 10.2.** Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.
- 10.3.** Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.
- 10.4.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- 10.5.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 10.5.1.** Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 10.6.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- 11.1.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 11.1.2.** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do veículo;

- 11.1.3.** Emitir a Ordem de Início após a emissão do Laudo de Conformidade;
- 11.1.4.** O SFMSP orientará os agentes funerários/condutores e auxiliares funerários contratados visando instruí-los quanto a todos os procedimentos dispostos no Termo de Referência ([Anexo I](#)).
- 11.1.5.** Fiscalizar para assegurar que o agente funerário/conductor, condutor do veículo, porte Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- 11.1.6.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 11.1.7.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 11.1.8.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 11.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 11.1.10.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;
- 11.1.11.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, bem como na legislação vigente, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 11.1.12.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 11.1.13.** Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 11.1.14.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

- 11.1.15.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 11.2.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 11.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES

- 12.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades:
- 12.1.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 12.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 12.1.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 12.1.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

12.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

12.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

12.2. A multa será descontada do pagamento da CONTRATADA.

12.3. Caso haja rescisão, serão observados os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Consoante previsão expressa do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração:

12.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.1.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.1.2. Por acordo das partes:

12.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.1.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.1.2.4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$....., correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

13.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre à mesma percentagem estabelecida.

13.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato.

13.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

13.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

13.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de 14 (quatorze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, considerados os prazos para sua efetivação e recebimentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- 14.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 14.6.** A Contratada deverá **comunicar** a Contratante toda e **qualquer alteração nos dados cadastrais**, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6 do edital.
- 14.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a Ata da sessão pública do pregão.
- 14.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

14.11. Fica eleito o foro desta Comarca, mais precisamente juízo privativo das varas da Fazenda Pública, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ____ de _____ de 2020.

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG: Cargo:

TESTEMUNHAS



Processo nº 6410.2020/0012935-0

CONTRATO**TERMO DE CONTRATO Nº: 06/SFMSP/2021****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/SFMSP/2020****PROCESSO Nº 6410.2020/0012935-0****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de translado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo 40 (quarenta) veículos 0 (zero) quilometro adaptados para translado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre.**CONTRATANTE:** SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**CONTRATADA:** FVB LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA ME**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.170.000,00**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 04.10.15.452.3011.8853.3.3.90.39.00.06**NOTA DE EMPENHO:**

Termo de Contrato que entre si celebram o Serviço Funerário do Município de São Paulo, e a empresa FVB LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA ME

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 5º e 6º andares, Centro - São Paulo / SP, neste ato, representado pelo Superintendente Senhor **DÁRIO JOSÉ BARRETO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FVB LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 11.068.349/0001-81, com sede na Rua João Ventura Batista, 551, Vila Guilherme, São Paulo/SP, tel. (11) 2361-2544, neste ato por seu representante legal, Senhor **MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho doc. SEI 039573293 e da proposta comercial doc. SEI 039540723 do processo nº 6410.2020/0012935-0 para firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATO

- 1.1.** Contratação de empresa para locação de 40 (quarenta) veículos adaptados para a prestação de serviços de translado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, com motorista, com combustível



Processo nº 6410.2020/0012935-0

e quilometragem livre, com o fim de atender as necessidades do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP.

- 1.1. Deverão ser observadas as especificações e condições para prestação dos serviços objeto deste contrato, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência do Objeto do edital de pregão eletrônico que regeu este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO E CONDIÇÕES DO AJUSTE**

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data prevista na **Ordem de Início**, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, observado o prazo limite estabelecido no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 3.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos, para início dos serviços, nos locais designados pela Divisão de Transportes do SFMSP, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura deste contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual ou menor período, a critério do Serviço Funerário observado o § 1º do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ocasião em que deverá ser igualmente prorrogado o prazo contido no **item 3.3.1** desta Cláusula.
 - 3.1.2. Os agentes funerários/condutores deverão estar devidamente instruídos pelas normas que regem o Serviço Funerário, especificamente relativas ao serviço objeto do presente.
- 3.2. No caso de prorrogações sucessivas do contrato após o período de 36 (trinta e seis) meses contados da data prevista na Ordem de Início, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos veículos, os quais deverão ser “0 km” (zero quilômetro) de ano/modelo correspondente ao ano da prorrogação.
 - 3.2.1. O prazo de substituição dos veículos poderá ser prorrogado por igual ou menor período devidamente justificado e aceito pela Administração, observado o disposto no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.3. Preliminarmente à expedição da Ordem de Início que autorizará a CONTRATADA a iniciar a execução dos serviços todos os veículos a serem



Processo nº 6410.2020/0012935-0

utilizados para a execução do objeto do contrato deverão ser submetidos à vistoria técnica do Serviço Funerário, no horário das 09:00 às 17:00 horas, que expedirá o correspondente Laudo de Conformidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

- 3.3.1.** Para obtenção do Laudo de Conformidade, a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de vistoria dos veículos com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do prazo final de entrega dos veículos, acompanhada dos seguintes documentos: relação dos veículos, cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos, cópia autenticada das apólices de seguro de todos os veículos, acompanhada dos comprovantes de pagamento, cópia autenticada dos comprovantes de pagamento do IPVA, documento hábil de propriedade ou posse mediante Leasing, comprovante do pedido de isenção do Rodízio Municipal.
- 3.4.** A CONTRATADA somente iniciará os serviços utilizando-se dos veículos já vistoriados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene (interna e externa).
- 3.5.** Será obrigatória a apresentação da listagem dos agentes funerários/condutores que prestarão serviço neste contrato, apresentando cópia da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o tipo de veículo que será operado pelos mesmos.
- 3.6.** A CONTRATADA iniciará a prestação de Serviços no dia determinado na Ordem de Início, nos locais e horários solicitados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de seis meses é de R\$ 7.170.000,00 (sete milhões, cento e setenta mil reais).
- 4.2.** Neste(s) preço(s) estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, respeitado o piso da categoria, cobertura de intervalo de repouso e alimentação, custos de uniformes, despesas relacionadas com lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e



Processo nº 6410.2020/0012935-0

qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços à CONTRATADA além do valor ora pactuado.

- 4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº /2021, no valor de R\$ R\$ 7.170.000,00 (sete milhões, cento e setenta mil reais) onerando a dotação orçamentária nº **04.10.15.452.3011.8853.3.3.90.39.00.06** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

- 5.1.** Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- 5.1.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

- 5.1.1.1.** Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/2007, na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPC ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPC verificado no período em questão.

- 5.1.1.2.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.1.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 5.1.2.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 12(doze) meses.

- 5.2.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 5.3.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Processo nº 6410.2020/0012935-0

- 5.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará à Divisão de Transportes do **SERVIÇO FUNERÁRIO**, após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados, o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade.
- 6.2. O valor do pagamento devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO** até o último dia do mês, observando-se:
- 6.2.1. A data inicial desta contagem será atestada, por escrito, pela Unidade do **SERVIÇO FUNERÁRIO** que administra o contrato.
- 6.3. Para elaboração do relatório mencionado no item 6.1. desta Cláusula, a **CONTRATADA** anotarà mensalmente a composição da frota em documento apropriado, com visto do responsável pelo veículo com:
- 6.3.1 A unidades do **SERVIÇO FUNERÁRIO** onde se encontram os veículos;
- 6.3.2 A identificação de cada veículo;
- 6.3.3 A quantidade de dias em disponibilidade;
- 6.4. Nos casos de indisponibilidade de veículos, em decorrência de manutenção, avarias, furto, roubo ou incêndio, o valor total mensal será reduzido proporcionalmente aos dias e/ou horas de indisponibilidade, caso o veículo não seja substituído nos prazos previstos.
- 6.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.
- 6.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto contratual, uma vez atestada realização a contento dos serviços e atendidas demais exigências estabelecidas para este fim.
- 6.6.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.7. O requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- 6.7.1. Primeira via da nota fiscal ou nota-fiscal fatura;



Processo nº 6410.2020/0012935-0

6.7.2. Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.7.3. Cópia da Nota de Empenho;

6.7.3.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

6.7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- e.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Folha de Medição dos Serviços;
- h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;



Processo nº 6410.2020/0012935-0

- m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
 - o) Prova de inexistência de débitos no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.
- 6.7.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.8.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal (is) /fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.8.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.
- 6.8.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009 e da Portaria SF nº 101/2005, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.
- 6.9.** O ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 44.540/04 será retido na fonte pelo SFMSP.

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

Processo nº 6410.2020/0012935-0

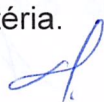
- 6.9.1.** Quanto da emissão de nota fiscal, de fatura, de recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 6.10.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura a CONTRATADA deverá fazer prova também do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 6.10.1.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 6.11.** O IRRF – Imposto de Rendas Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto Lei nº 2.462/88, Lei nº 7.713/88, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/99, será retido na fonte pelo SFMSP.
- 6.11.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 6.12.** Nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91 alterado pela Lei nº 9.771/98 e IN-MPS/RFB nº 971/09, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança equivalente; ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.
- 6.13.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
- 6.13.1.** Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 6.13.2.** A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

Processo nº 6410.2020/0012935-0

- 6.13.3.** A CONTRATANTE emitirá uma GPS específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única guia, por estabelecimento.
- 6.14.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para os recolhimentos devidos, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF nº 71/97.
- 6.15.** A CONTRATANTE executará mensalmente a medição dos serviços prestados, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 6.16.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.17.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 6.18.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5, de 05/01/2002, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.18.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.18.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá do requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 6.19.** Os pagamentos mensais obedecerão o disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento, bem assim das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.



Processo nº 6410.2020/0012935-0

- 6.20.** Os preços que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2.** O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 7.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 7.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à **CONTRATANTE**, no interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA** prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.
- 7.4.1.** Em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, fica reconhecido os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização de Servidores, a quem caberá a fiscalização da execução do ajuste durante toda a sua vigência, assim como o



Processo nº 6410.2020/0012935-0

acompanhamento dos serviços e avaliação qualitativa e quantitativa dos mesmos, gerando o "a contento" ao final de cada mês, e, na ausência ou impedimento deste(a), por servidor indicado pela CONTRATANTE.

- 8.1.1. Nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações foram designados como fiscais do ajuste, pela CONTRATANTE, o Sr. _____ - RF _____ e como seu substituto o Sr. _____ - RF _____.
- 8.1.2. Competirá ao responsável pela fiscalização apontar a frequência dos veículos, consignando a data das faltas, bem como noticiar as ocorrências anormais, propondo a aplicação de penalidades.
- 8.1.3. Caberá, ainda, ao responsável pela fiscalização analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da CONTRATADA.
- 8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 8.3. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da CONTRATANTE, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.4. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 8.5. O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/ Contrato;
- 8.6. A fiscalização do CONTRATANTE não deverá permitir que o agente funerário/conductor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.
- 8.7. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



Processo nº 6410.2020/0012935-0

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos, em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:
- 9.1.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;
 - 9.1.2.** Disponibilizar os serviços por **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
 - 9.1.3.** Designar um preposto devidamente aprovado pelo Serviço Funerário, ato contínuo da assinatura do contrato, mantendo-o à disposição do Serviço Funerário para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
 - 9.1.4.** Comparecer, assim que convocada ao local designado pelo Serviço Funerário, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
 - 9.1.5.** Solicitar junto ao DETRAN a isenção do Rodízio Municipal dos veículos contratados;
 - 9.1.6.** Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
 - 9.1.7.** Disponibilizar os veículos abastecidos ao término de cada plantão, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;
 - 9.1.8.** Manter 100% (cem por cento) da frota disponível durante a vigência do presente contrato, por 24 (vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
 - 9.1.9.** Disponibilizar por 24 (vinte e quatro) horas, telefones para contato, visando o atendimento de sinistros, furtos, roubos, panes, guincho e quaisquer ocorrências advindas com os veículos, observado o



Processo nº 6410.2020/0012935-0

planejamento apresentado na Proposta Comercial de acordo com as exigências previstas no Anexo I do Edital;

- 9.1.10. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela CONTRATADA. Os produtos, equipamentos e local utilizados para este fim serão suportados pela CONTRATADA;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como **IPVA**, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no **Código de Trânsito Brasileiro**, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA;
- 9.1.12. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 9.1.13. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 9.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparos mecânicos necessários à sua manutenção, troca de óleo, lubrificantes ou decorrentes de acidente;
- 9.1.15. Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 9.1.16. Fornecer veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança de 03 (três) pontos, estepe e demais exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;
- 9.1.17. Efetuará a substituição dos veículos, no caso de prorrogação do contrato após o período de 36 (trinta e seis) meses, os quais deverão ser "0 Km" (zero quilômetro), de ano e modelo correspondente ao ano da prorrogação, limitando-se ao prazo de até 30 (trinta) dias para fazê-lo, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, a critério do SFMSP.



Processo nº 6410.2020/0012935-0

- 9.1.18. Substituir os veículos no prazo máximo de 2 (duas) horas em razão de pane, roubo, sinistro, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;
- 9.1.19. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 9.1.20. Manter reserva técnica de 03 (três) veículos do Segmento Padrão para substituição, sem ônus para o SFMSP;
- 9.1.21. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 9.1.22. Providenciar, às suas custas, a identificação visual de todos os veículos conforme os modelos e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I);
- 9.1.23. Manter a identificação visual da frota com logotipos e prefixos em bom estado;
- 9.1.24. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, quando for o caso, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 9.1.25. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 9.1.26. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços;
- 9.1.27. Comprovar formação técnica e específica dos agentes funerários/condutores, condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 9.1.28. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nome do agente funerário/conductor ou auxiliar funerário de forma destacada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.



Processo nº 6410.2020/0012935-0

- 9.1.29. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do CONTRATANTE e munícipes usuários do serviço;
- 9.1.30. Não permitir que qualquer agente funerário/condutor ou auxiliar funerário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (**Lei Federal nº 11.705/2008**);
- 9.1.31. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- 9.1.32. Providenciar treinamento e reciclagem necessários aos agentes funerários/condutores e auxiliares funerários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados, mencionados no item 6.1.29 desta Cláusula;
- 9.1.33. Em caso de falta de qualquer agente funerário/condutor ou auxiliar funerário, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do seu horário de entrada ao serviço;
- 9.1.34. Comunicar à Divisão de Transportes do SFMSP, quando da transferência e/ou retirada e substituição de agentes funerários/condutores ou auxiliares funerários;
- 9.1.35. Manter controle de frequência/ pontualidade, de seus empregados;
- 9.1.36. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, sem ônus para seus empregados;
 - 9.1.36.1. A contratada deverá fiscalizar o uso correto e contínuo de EPI's durante a execução do serviço pelos seus agentes funerários/condutores e auxiliares funerários
- 9.1.37. Fornecer obrigatoriamente aos empregados, agentes funerários/condutores e auxiliares funerários, todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 9.1.38. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;



Processo nº 6410.2020/0012935-0

- 9.1.39.** Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.1.40.** Comunicar ao CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos documentos, ficando à análise do CONTRATANTE aceitá-los ou não;
- 9.1.41.** Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força desse Contrato;
- 9.1.42.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 9.1.43.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- 9.1.44.** Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Serviço Funerário em seus processos, terão os valores destas ações glosados dos pagamentos das faturas em nome da CONTRATADA em suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Serviço Funerário for excluído da lide pela justiça;
- 9.1.45.** Manter seguro total para os veículos objeto do presente contrato, durante o seu prazo de vigência, inclusive cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados, respeitados os seguintes limites máximos abaixo:
- 9.1.45.1.** Fornecer ao Serviço Funerário cópia da Apólice de Seguro dos veículos;
- 9.1.45.2.** Renovar a Apólice de Seguro Total, conforme cláusula anterior.
- 9.1.46.** Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias, de estacionamento e despesas dos agentes funerários/condutores e auxiliares funerários, quando for o caso.



Processo nº 6410.2020/0012935-0

- 9.1.47. Notificar o Serviço Funerário da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, para avaliar a sua aceitabilidade, podendo neste caso, ser rescindido o contrato, se não houver interesse da Administração Pública na sua manutenção;
- 9.1.48. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;
- 9.1.49. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do Contrato;
- 9.1.50. Disponibilizar veículos e agentes funerários/condutores e auxiliares funerários em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 9.1.51. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do agente funerário/conductor;
- 9.1.52. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Divisão de Transportes do SFMSP, por meio do preposto representante da CONTRATADA ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 9.1.53. A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 9.1.54. Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao **Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nºs 11.733/95; 12.157/96; 14.717/08, o Decreto Municipal nº 50.232/08 e a Portaria 132/11 – SVMA**, alterações e demais dispositivos a matéria durante a execução do Contrato;
- 9.1.55. Atender aos horários de início do serviço que serão fixados pelos fiscais do contrato, de acordo com a necessidade das Unidades, que será iniciada às 06:00 e às 18:00 horas.



Processo nº 6410.2020/0012935-0

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS**

- 10.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:
 - 10.1.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observado os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
 - 10.1.2. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
 - 10.1.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
 - 10.1.4. Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 10.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as **regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76** com suas respectivas alterações.
- 10.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.
- 10.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.



Processo nº 6410.2020/0012935-0

- 10.5.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 10.5.1.** Observar as disposições contidas na **Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010** quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 10.6.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com **Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- 11.1.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 11.1.2.** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do veículo;
- 11.1.3.** Emitir a Ordem de Início após a emissão do Laudo de Conformidade;
- 11.1.4.** O SFMSP orientará os agentes funerários/condutores e auxiliares funerários contratados visando instruí-los quanto a todos os procedimentos dispostos no Termo de Referência (Anexo I).
- 11.1.5.** Fiscalizar para assegurar que o agente funerário/condutor, condutor do veículo, porte Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- 11.1.6.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

Processo nº 6410.2020/0012935-0

- 11.1.7.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 11.1.8.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 11.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 11.1.10.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;
- 11.1.11.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, bem como na legislação vigente, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 11.1.12.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 11.1.13.** Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 11.1.14.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.
- 11.1.15.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 11.2.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



Processo nº 6410.2020/0012935-0

- 11.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

- 12.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades:

- 12.1.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

- 12.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 12.1.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 12.1.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 12.1.4.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

- 12.1.4.1.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.



Processo nº 6410.2020/0012935-0

- 12.1.5.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 12.2.** A multa será descontada do pagamento da CONTRATADA.
- 12.3.** Caso haja rescisão, serão observados os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 12.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** Consoante previsão expressa do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração:

12.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.1.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



Processo nº 6410.2020/0012935-0

12.1.2. Por acordo das partes:

- 12.1.2.1.** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 12.1.2.2.** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 12.1.2.3.** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 12.1.2.4.** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade , nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 13.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre à mesma percentagem estabelecida.
- 13.1.1.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato.



Processo nº 6410.2020/0012935-0

- 13.1.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 13.1.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 13.1.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de 14 (quatorze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, considerados os prazos para sua efetivação e recebimentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** Rua da Consolação, 247 5º e 6º andares, Centro - São Paulo / SP
- CONTRATADA:** Rua João Ventura Batista, 551, Vila Guilherme, São Paulo/SP
- 14.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo



Processo nº 6410.2020/0012935-0

como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 14.6. A Contratada deverá **comunicar** a Contratante toda e **qualquer alteração nos dados cadastrais**, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6 do edital.
- 14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a Ata da sessão pública do pregão.
- 14.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



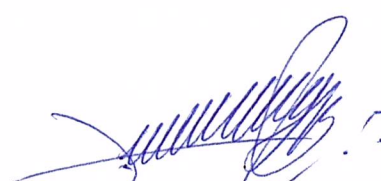
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

Processo nº 6410.2020/0012935-0

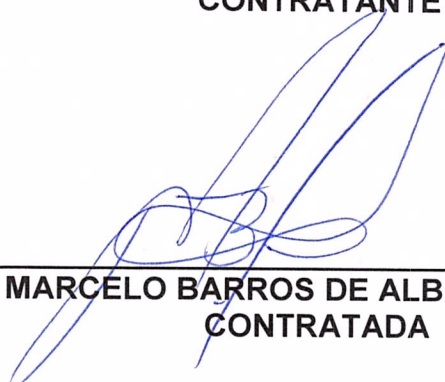
14.11. Fica eleito o foro desta Comarca, mais precisamente juízo privativo das varas da Fazenda Pública, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

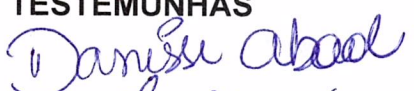


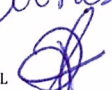
DÁRIO JOSÉ BARRETO
CONTRATANTE

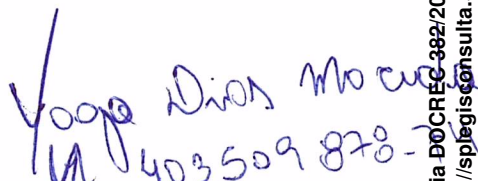


MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



 R6:43.623.485-3.


403509878-7

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPTO. TÉCNICO DE CUSTOS
FM – 234

fls. 146

Mapa Movimentação de Veículos

	Outubro					Dezembro			
	Funerais		KM Rodado			Funerais		KM Rodado	
	DIA	NOITE	DIA	NOITE		DIA	NOITE	DIA	NOITE
01/10/2020		87		4.018	01/12/2020	116	95	4574	3750
02/10/2020	127	110	4.608	4.470	02/12/2020	128	96	4644	3222
03/10/2020	131	99	4.836	3.939	03/12/2020	122	103	4951	3895
04/10/2020	123	77	4.830	3.284	04/12/2020	113	95	4586	4516
05/10/2020	87	80	3.550	3.042	05/12/2020	115	123	4687	4424
06/10/2020	109	88	3.978	3.920	06/12/2020	126	85	4454	3001
07/10/2020	104	83	4.051	3.446	07/12/2020	115	101	3817	3968
08/10/2020	117	83	4.555	3.620	08/12/2020	118	115	4860	4067
09/10/2020	93	72	3.920	2.554	09/12/2020	127	112	4251	4401
10/10/2020	128	68	4.919	2.913	10/12/2020	125	117	4294	3787
11/10/2020	113	71	4.650	2.720	11/12/2020	132	103	4075	4351
12/10/2020	114	94	4.200	3.711	12/12/2020	118	106	7643	4269
13/10/2020	111	88	4.230	3.508	13/12/2020	130	104	4864	4546
14/10/2020	116	76	4.423	3.788	14/12/2020	116	100	3978	3668
15/10/2020	106	75	4.533	3.460	15/12/2020	117	103	4274	4214
16/10/2020	95	94	3.825	3.796	16/12/2020	115	103	4203	3626
17/10/2020	98	55	4.176	2.421	17/12/2020	133	128	4699	4072
18/10/2020	93	71	4.429	3.095	18/12/2020	124	121	3850	4164
19/10/2020	104	74	4.214	3.804	19/12/2020	121	86	4041	3638
20/10/2020	109	87	4.328	3.363	20/12/2020	113	116	4929	4461
21/10/2020	122	85	4.093	3.328	21/12/2020	122	115	4301	4152
22/10/2020	115	86	4.291	2.502	22/12/2020	130	84	4471	3579
23/10/2020	80	80	3.423	3.281	23/12/2020	113	109	4357	4453
24/10/2020	103	68	4.072	2.872	24/12/2020	126	82	4413	3008
25/10/2020	106	90	4.382	3.496	25/12/2020	120	125	3620	4465
26/10/2020	105	84	3.664	3.601	26/12/2020	116	114	7533	3957
27/10/2020	107	80	3.940	3.182	27/12/2020	124	107	4832	4239
28/10/2020	103	79	3.786	3.300	28/12/2020	118	92	4481	3210
29/10/2020	105	84	4.146	3.176	29/12/2020	119	100	4414	4154
30/10/2020	113	77	4.233	4.233	30/12/2020	106	90	4756	3867
31/10/2020	112	87	3.957	3.466	31/12/2020	124	116	4763	4464
TOTAL	3.249	2.532	126.242	105.309	TOTAL	3.742	3.246	143.615	123.588

	35 Veículos
Média Funerais (Out)	165
Média KM (out)	6.616

	35 Veículos
Média Funerais (Dez)	200
Média KM (Dez)	7.634

	35 Veículos
Média Funerais (Out/Dez)	183
Média KM (Out/Dez)	7.125

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Seção técnica de Custos**

Rua da Consolação, 247, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01301-903

Telefone:

Encaminhamento SFMSP/DAF/CUSTOS Nº 038093012

São Paulo, 21 de janeiro de 2021.

À Superintendência.

Senhor Superintendente:

Encaminhamos a presente análise quanto a necessidade de contratação de mais 10 (dez) veículos de empresa especializada para locação de veículos com motorista, quilometragem livre e abastecimento de combustível para o segmento de enterros, remoções e viagens, uma vez que o contrato atualmente em vigor com a empresa **FVB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, contrato nº 63/SFMSP/2015, **foi aditado em sua totalidade de 25% do seu valor global em 2018**, através do processo SEI 6410.2017/0000072-7, assim passando para 35 (trinta e cinco) veículos atualmente.

Primeiramente, cabe ressaltar que para atender a população com satisfação, cumprindo o tempo estimado de 01 (uma) a 03 (três) horas em cada serviço do objeto da contratação, teríamos a necessidade de 40 (quarenta) veículos caso não estivéssemos enfrentando a pandemia do coronavírus.

Ocorre, que no momento estamos tendo um aumento significativo nos funerais devido a pandemia do coronavírus, o que fez nossa área operacional de tráfego solicitar a locação de mais 10 (dez) veículos conforme doc. nº 038006774, assim totalizando 45 (quarenta e cinco) veículos para suprir a necessidade atual.

Posto isto, informamos que trabalhamos atualmente com uma estimativa de mais de 7.000 km/mês e média de 183 funerais/mês para cada veículo doc. nº 038092188. Vale lembrar que o serviço é prestado 24 horas ininterruptas, sendo **considerado essencial para o funcionamento do SFMSP**.

Diante do exposto, a quantidade solicitada pela área operacional de tráfego se torna ideal para o bom funcionamento do SFMSP, bem como não sobrecarregarão motoristas e diminuirá a depreciação dos veículos.

À disposição



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Rodrigues Oliveira, Chefe de Seção Técnica**, em 21/01/2021, às 12:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **038093012** e o código CRC **2D9AF630**.

Referência: Processo nº 6410.2021/0000810-5

SEI nº 038093012

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Gabinete**

Rua Da Consolação, 247, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01301-903

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001154-3**Encaminhamento SFMSP/GAB Nº 044827407****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Finanças e Orçamento / Vereador Jair Tatto**Assunto:** Requerimento FIN nº 13/2021, solicitando os estudos que dimensionaram o número de carros funerários para o melhor funcionamento do Serviço Funerário.**Ao****GABINETE DO PREFEITO****Assessoria Técnico-Legislativa II****Sra. Assessora,**

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o presente expediente com a informação do setor técnico competente, conforme DOC. 044375344, bem como manifestação da Assessoria Jurídica, conforme DOC. 044822636.

O Serviço Funerário do Município de São Paulo coloca-se a disposição para maiores esclarecimentos.

Aproveitamos o ensejo para reiterar sinceros votos de estima e distinta consideração.

São Paulo, 24 de maio de 2021.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Barbieri
Superintendente
SFMSP



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Dias Barbieri, Superintendente**, em 24/05/2021, às 19:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044827407** e o código CRC **AC5B39D2**.

